



Diário

Oficial

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1986

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.691

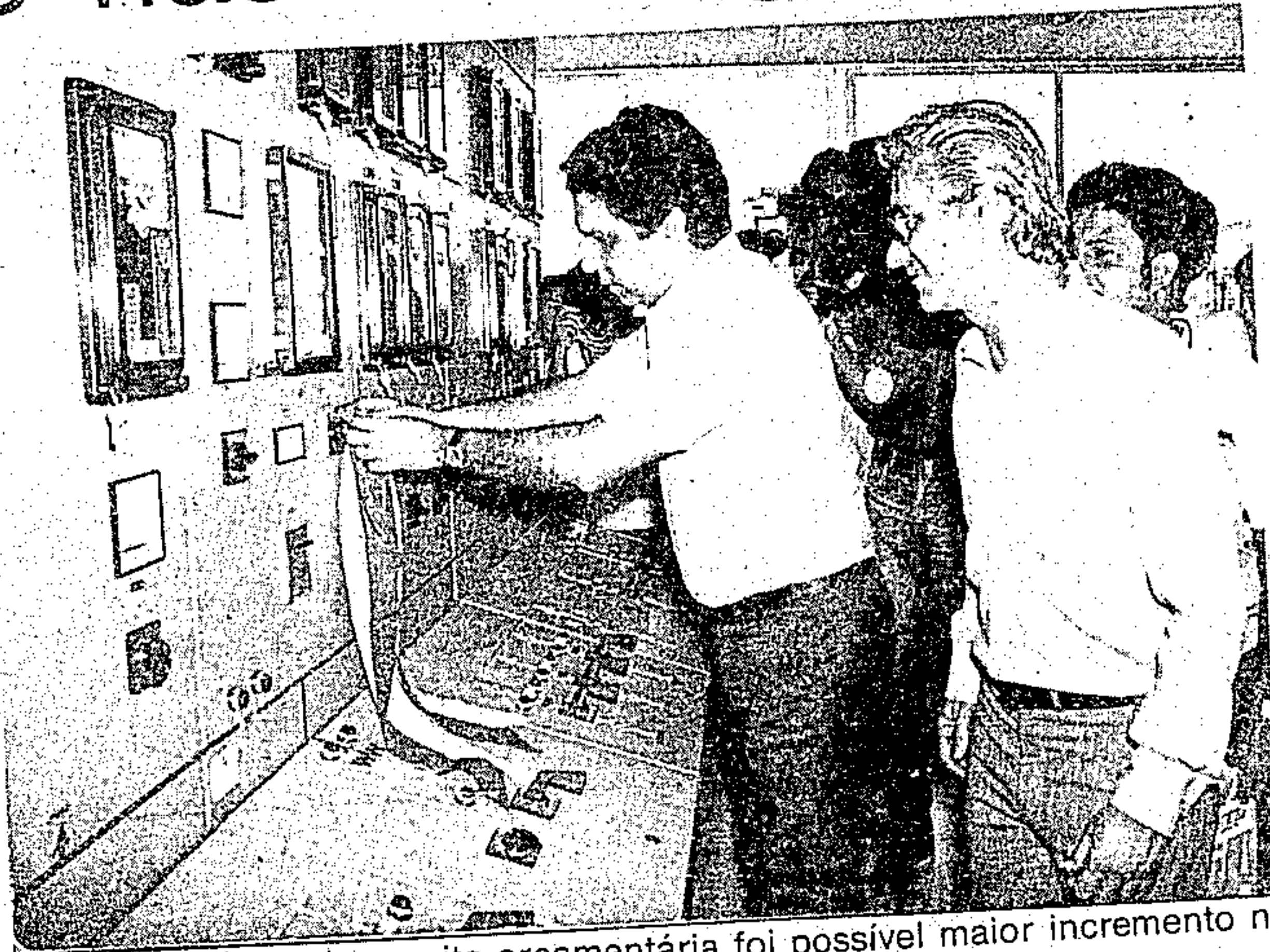
Aumento da receita possibilitou uma expansão nas realizações do Governo

O Governador Jader Barbalho em sua Mensagem, no capítulo referente ao desempenho orçamentário da administração pública, traçou um perfil, mostrando a evolução financeira que no final do exercício findo apresentou um crescimento de 69 por cento da receita realizada em relação à receita prevista. Assim, reconhecendo que grande parte das questões que problematizam a vida do povo paraense - conforme frisou o chefe do executivo na parte introdutória da mensagem - tem suas origens direta ou indiretamente, ligadas a esferas de decisão que escapam ao alcance do governo estadual.

O Governo do Estado, para a realização de seu programa de trabalho de 1985, estimou uma receita e despesa de Cz\$ 990,9 bilhões. Contudo, ao final do exercício, chegou-se a Cz\$ 1.676,5 bilhões, dos quais Cz\$ 190,8 decorreram de operações de crédito. A evolução orçamentária apresentou, portanto, um crescimento de 69% da receita realizada em relação à receita prevista. Em comparação com o comportamento orçamentário do exercício anterior, registra-se um crescimento real de 54% e que, excluída da análise as operações de crédito, indica um incremento de 38%.

Do total da receita, 40,9 correspondem a recursos próprios, 47,7% a recursos transferidos e 11,4% a operação de crédito. A estrutura da receita estadual teve, no último exercício, o seu perfil modificado favoravelmente. Dois fatos concorreram fundamentalmente para esse resultado. Por um lado, o volume significativo das operações de crédito e, por outro, o crescimento real verificado nas receitas transferidas, particularmente o Fundo de Participação dos Estados, revertendo a tendência que vinha se verificando desde 1980, quando as transferências de recursos se retraíram sensivelmente. Vale ressaltar que o crescimento real observado na receita estadual em 1985 foi o mais elevado dos últimos 10 anos, tendo os recursos transferidos aumentado em 60,3% em relação ao exercício anterior.

Como componente principal da receita própria, o ICM, que responde por 38,0% da receita total, apresentou um incremento de 79,2% em relação ao previsto e de



Com a evolução da receita orçamentária foi possível maior incremento no setor energético.

20,3% em comparação com o exercício anterior, tomados os seus resultados em termos reais.

Com relação aos recursos transferidos, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), que contribuiu com 32,8% da receita total no exercício passado, apresentou um incremento de 141,4% em relação ao previsto e um crescimento real de 61,2% em relação ao ano anterior.

DESPEASAS

Sob a ótica dos dispêndios, verifica-se que as despesas correntes corresponderam a 62,7%, absorvendo grande parte da receita, apesar de apresentar um razoável decréscimo em termos relativos, se comparado ao comportamento do ano anterior, quando esse elemento de despesa respondeu por 76,7% do total despendido. O esforço de controle desse componente da despesa assegurou uma execução orçamentária bastante aproximada da previsão inicial que estimou a sua participação em torno de 59% do total, reunindo-se a esse elemento a reserva de contingência, comumente alocada para suplementar gastos com pessoal.

A contenção das despesas correntes dos órgãos estaduais

como um todo permitiu elevar as aplicações em despesas de capital, que tiveram ampliada a sua participação de 23,3%, em 1984, para 37,3% em 1985.

Convém assinalar que na distribuição dos dispêndios pelos poderes constituídos as despesas com pessoal tiveram implementações orçamentárias percentualmente equivalentes, tendo em vista os fortes impactos da inflação sobre as folhas de pagamento. Vale observar, todavia, que afora esse elemento de despesa foi o Poder Executivo que introduziu menores alterações em relação à sua previsão inicial.

LIMITES

A gestão orçamentária enfrentou limites concretos no esforço de comprimir as despesas correntes, apesar da receita estadual haver melhorado a sua performance em 1985. Na verdade, os acréscimos obtidos não encontram uma correspondente liberdade de uso dessas receitas, pois além de vinculados a diversos setores da administração direta e indireta, encontram-se em grande parte, comprometidos com despesas incompressíveis, como gastos com pessoal e encargos sociais.

Os recursos orçamentários do Estado foram aplicados setorialmente, de acordo com a classificação de Funcional Programática. Essa classificação, contudo, devido à rigidez com que trata a alocação dos recursos, não permite uma compreensão satisfatória da distribuição setorial dos dispêndios realizados. A função "Administração e Planejamento", por exemplo, que absorveu 33% dos recursos orçamentários, engloba, na verdade, o orçamento de diversos órgãos (Seplan, Sefa, Sead, Idesp, Prodepa, Detran, etc.), além de outros dispêndios significativos, como encargos da dívida, transferência de ICM aos Municípios, e o próprio Fundepará, que se constitui uma fonte de recursos destinados a um múltiplo uso setorial, através de repasse aos órgãos da administração direta e indireta, às Prefeituras Municipais e a outras entidades de natureza social.

RECURSOS

Para uma melhor identificação da aplicação dos recursos orçamentários, mostrou-se conveniente apresentar o demonstrativo das despesas por função, segundo a alocação setorial dos mesmos. Assim, é possível perceber, por exemplo, que o setor transporte absorveu, de fato, 14,17% dos recursos aplicados, dos quais a maior parte teve sua origem no Fundepará (69%), que se insere na função "Administração e Planejamento", minimizando, portanto, a real importância dos recursos destinados àquele setor.

É necessário também ressaltar que neste quadro não são mensurados os recursos próprios dos órgãos da administração indireta estadual, o que elevaria consideravelmente o volume de recursos alocados, principalmente nos setores de saneamento, energia e transporte.

O esforço concentrado na contenção de despesas correntes e o crescimento real ocorrido na receita, permitiu que se registrasse em 1985 uma significativa expansão na capacidade de investimento do Governo Estadual. Essa expansão, entretanto, mostrou-se ainda irrisória diante das demandas sociais da população, assim como da infraestrutura física necessária para manter em ritmo dinâmico a estrutura produtiva do Estado.

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RADIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE

INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE

CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO

ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO

INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO

CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO

CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842

CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:
Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:
Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor - Superintendente: Roberto Jares Martins

Diretor - Administrativo: Arthêmio Guimarães

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saões
228-3996

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vanja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0755

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
WILSON DAHAS JORGE FILHO,
em exercício

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

RELAÇÃO DE PROCESSOS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/86

Da Companhia de Saneamento do Pará

**CONCORRÊNCIA ITERPA Nº 001/86 -
EDITAL**

Do ITERPA

**TOMADAS DE PREÇOS N.ºs. 01, 02 e
03/86 - AVISO DE EDITAL**

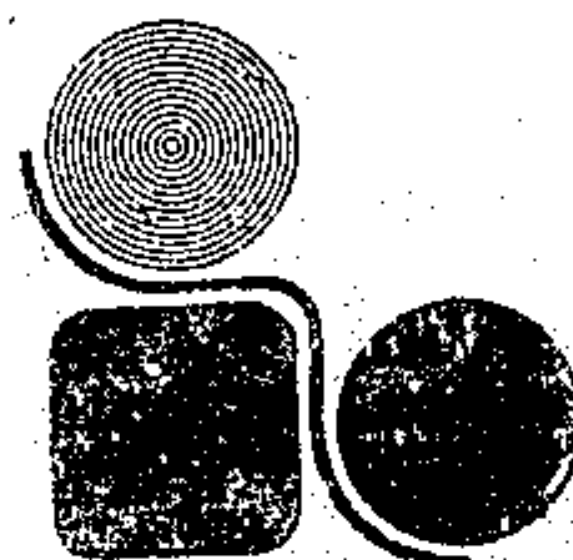
Da SEAD

1 CADERNO

24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

FALENCIA - (Recurso de Apelação)

Apte-SHIELD COBRANÇAS E ACESSORIA S/C LTDA.

Adv. Aldo Rossini.

Apdo-NORTEXTIL IND.COM.DO NORTE LTDA.

Adv. Fernando Wanzeller.

Efetuada a conta em 27.02.1986, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ.

RECONHECIMENTO A DEBÍTO DE RECLASSIFICAÇÃO NO CARGO DE AGENTE TRIBUTÁRIO - (Recurso de Apelação)

Apte-GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Adv. Orlando de Melo Silva.

Apdo-NAJIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA.

Adv. José Fernando Chaves.

Efetuada a conta em 27.02.1986, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)

Apte-VINICIUS HESKETH.

Adv. Vinicius Hesketh.

Apdo-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

Adv. Armen Cunha.

Efetuada a conta em 27.02.1986, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

EXECUÇÃO.

Reqte-SUL BRASILEIRO CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Carlos K. Ferro.

Reqdo-JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS. EMÍDIO REBELO // e ELIZ DE SOUZA.

Adv. Emídio José Rebelo.

Efetuada a conta em 25.02.1986, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 28 de fevereiro de 1.986.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

REZENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. nº 3.406/86-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: Petras Alves de Barros. RÉ: Marilza de Araújo Freitas. ADVOGADO: Dr. Orlando M. Rodrigues. DESPACHO: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber a importância consignada no dia 14/03/85, às 9 horas, em cartório, sob pena de ser feito o depósito. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa em caso de recebimento à conta.

Proc. nº 3.404/86-DE RESCISÃO DE CONTRATO. AUTOR: Antonio Ernesto Batista Anglada. RÉUS: Cândido Lucivan de Campos Lopes e outro. ADVOGADA: Dra. Ercilia R.C. Reis. DESPACHO: Cite-se na forma requerida.

Proc. nº 3.407/86-DE AÇÃO REINVIDICATÓRIA. AUTORES: Benjamim da Rocha Salim e s/mulher. RÉ: Empresa de Construções Civis e s/odovianas S/A. ADVOGADO: Dr. Paulo Lameirão. DESPACHO: Expediente-se mandado citatório na forma do pedido inicial.

Petição de João Chagas dos Santos. CURADOR: Juracy Castro dos Santos. ADVOGADO: Dr. Nelson M. Neves. DESPACHO: Diga o Curador.

Proc. nº 3.305/86-DE DESPEJO. AUTOR: Orlando Fernandes da Silva Dourado. RÉ: Norberto Omar Bravo. ADVOGADO: Dr. Paulo R. de Souza. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.938/85-DE INCIDENTE DE FALSIDADE. AUTOR: Antonio Lopes dos Santos. RÉ: Adauto Veículos e Serviços Ltda e outro. ADVOGADOS: Drs. Fernando Gonçalves e Helioimar G. Mattos. DESPACHO: Diga o Sr. escrivão se o réu foi notificado a constituir novo advogado, conforme despacho de fls.

Proc. nº 2.839/85-DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Luiz Humberto Guzman Acha. AGRAVADO: Charalambos Constantinos Terikos. ADVOGADO: Dr. José P. Queiroz. DESPACHO: Recebo o agravo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado após, e indicar em cinco dias as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 5 dias.

Proc. nº 2.809/86-G. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Admar Maciel Cardoso. AGRAVADO: Mário José Ferreira da Silva e s/mulher. ADVOGADOS: Drs. Freitas Moreira e Wilson de Figueiredo. DESPACHO: Recebo o agravo sem efeito suspensivo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, indicar em cinco dias, as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco dias.

Proc. nº 3.152/85-DE EXECUÇÃO. EXPEDIENTE: Ademar Rosa de Lima. EXECUTADO: Hamilton Aureliano do Couto Valesco Filho. AVO

GADO: Dr. José Cezar. DESPACHO: Informe o sr. Oficial de Justiça, o motivo pelo qual não deu cumprimento integral ao mandado.

Proc. nº 3.288/85-DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: Um-belino José de Oliveira Filho. EMBARGADA: Edicon Eng. de Instalações e Const. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Francisco A. dos S. Filho e Ione A. Rodrigues. DESPACHO: Come-se por termo a indicação do Assistente Técnico.

Proc. nº 3.262/85-DE DESPEJO. AUTOR: Antonio Sneas Resaque. RÉUS: Paulo Gomes Vieira. ADVOGADOS: Drs. Paulo E. de Souza e José do Carmo S. Martha. DESPACHO: Devolva-se ao réu o prazo da lei, p/ se pronunciar em contestação.

Belém, 28 de fevereiro de 1986.

Moacyr Santiago - Escrivão.

REZENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também assinava Miraceli da Silva Gama. Inventariante: Iara Celeste da Silva Gama. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 126, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (27.02.86) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Rosomiro Arrais.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Lauriana Brito Fernandes. Ré: Mesbla S/A. - Filial de Belém. Despacho: "Tendo a ré MESELA S/A., na contestação que ofereceu às fls. 33/36, pedido o chamamento, ao processo, do CLUBES DOS DIRETORES LOJISTAS DE BELÉM (ODL) e a sua citação, com o que concordou a autora (fls. 44), determino, nos termos do artigo 79 do Código de Processo Civil, suspendendo o processo até que se conclua o prazo para o oferecimento da contestação do chamado, a citação do mesmo CLUBES DOS DIRETORES LOJISTAS DE BELÉM para integrar a lide como litigante passivo, podendo, regularmente, oferecer defesa e produzir prova." (28.02.86) Advogados: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Demócrito Rendeiro de Noronha.

2ª. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Maria Giuseppa Calderaro Miléo. Requerida: Construtora Vicky Ltda. Despacho: "Defiro a notificação requerida, determinando seja expedido o competente mandado." (27.02.86) Advogado: Dr. Francisco Caetano Miléo.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Conta Giro Ltda. Devedora: Agência Auto Gentil Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (27.02.86) Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

2ª. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Paulo Martins de Borborema e Salvador Rangel de Borborema. Inventariante: Margarida Maria Vidigal de Borborema. Despacho: "Mantenho, na íntegra, a decisão constante do despacho de fls. 121 e verso. Não se faz necessária, nesta fase do processo, a intervenção da Fazenda Pública Estadual, eis que ela, nos termos do artigo 1.013 do Código de Processo Civil, deverá ser ouvida, obrigatoriamente, apenas com relação ao cálculo do imposto de transmissão a título de morte. O Ministério Público já foi chamado a oficiar no feito, tendo oferecido o parecer de fls. 103/105, no qual manifesta-se concordando com todas as declarações da senhora MARIA SEABRA MARTINS DE BORBOREMA, viúva do inventariado SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA. A inventariante, nas suas primeiras declarações, menciona, como bens do espólio, um imóvel que alegou mas não comprovou ser de propriedade do falecido PAULO MARTINS DE BORBOREMA; um imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade e de fideicomisso; e um outro instituído com bem de família. Ora, em processo de inventário, impossível se toma, incidentemente, decidir sobre existência ou inexistência de relação jurídica; sobre extinção de cláusula de inalienabilidade e de fideicomisso; nem sobre a extinção ou anulação do instituto de bem de família, daí a remessa de tais questões para os meios ordinários, como determina a lei. Por outro lado, a inventariante Margarida Maria Vidigal de Borborema, além da manifestação de fls. 122/125, na mesma data (26.02.1986), dirigiu a este juízo uma formal manifestação/ como agravo de instrumento referente ao despacho de fls. 121 e verso, razão pela qual deixou de atender à sua pretensão, relativa ao recebimento da manifestação de fls. 122/125, no caso de não ser reconsiderado o despacho já

referido, como agravo de instrumento." (28.02.86) Advogados: Drs. Vasco Borborema, Moacir / Morais Filho.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Pety bon Industrias Alimenticias Ltda. Devedora: L. Sizo & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 10/11, diga a credora." (27.02.86) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Laurindo dos Santos Banha. Ré: Páu Brasil Comércio e Exportação Ltda. Despacho: "Cite-se." (27.02.86) Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Associação dos Economistas Aposentados e Pensionistas do Pará - Aeapp - Réu: João Viana Siqueira. Despacho: "Não estando a petição inicial devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, indefiro, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de reintegração, determinando que a autora justifique, previamente, o alegado, indicando, desde logo, a prova que deva ser produzida." (27.02.86) Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.

2ª. Vara Cível de Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Ilma dos Santos Lopes. Requerente: La. Curadora Geral. Curadora: Maria dos Santos Lopes. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 15, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Interditos." (28.02.86) Advogado: Dr. José Alberto Soares Maia.

2ª. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aggravante: Margarida Vidigal de Borborema, Inventariante do Espólio de Paulo Martins de Borborema e Salvador Rangel de Borborema. Aggravados: Viúva de Salvador Rangel de Borborema e o Herdeiro Vasco Martins de Borborema. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intimem-se os agravados para, em cinco (5) dias, indicarem as peças dos autos, de que pretendem traslado, e juntarem documentos novos." (28.02.86) Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora Companhia Atlantic de Petróleo S/A. Ré: Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda. sucessora de Raimundo Cunha & Cia. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do juízo, para que, em termos de liquidação e consequente execução da sentença de fls. 46/48, seja elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pela ré, devendo ser consideradas as parcelas relativas ao valor da condenação (R\$54.214.035); aos juros de mora; às despesas processuais; e aos honorários advocatícios devidamente fixados; e à correção monetária." (28.02.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Cleber Saraiva dos Santos.

Belém - Pá., 28 de fevereiro de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1986-6ª FEIIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306

BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA ORDINARIA

Proc. nº 479/82

Aut: Sebastião Dias Klautau

Adv: Carmen Lucia Cunha

Ré: Godoy Construções Ltda.

Adv: Luiz Fernando P. Neves

DESP: Intime-se através do advogado constituído nos autos.

Proc. nº 452/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário

Adv: João José Maroja

Ex: Onilde Alves Carvalho

DESP: Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, com as cautelas legais.

Proc. nº 52/84-A EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Raimundo Tupinamba da Costa

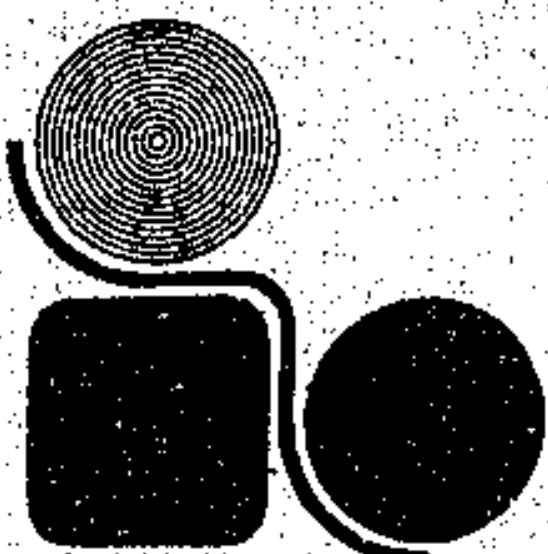
Adv: Ronaldo Bentes Batista

Emb: Empar-Golmar de Souza Mialko

Adv: Raimundo W. F. da Rocha

SENT: Vistos, etc. Com fundamento no art. 519, do C.P.C. julgo deserta a apelação interposta por Empar-Golmar de Souza Mialko, na fls. 44, que deu xou de efetuar o preparo no prazo de dez (10) dias (certidão de fls. 53), apesar de devidamente intimado. Certifique o Sr. Escrivão o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/43 e intime o vendedor a manifestar-se em cinco (5) dias.

0757



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Proc.nº 507/85 INVENTARIO
Inv:- Yocda Nazaré de Siqueira Corrêa Penalber
Adv:- Fernando de Sá e Souza
Inv:- Lourival Barata Penalber
SENT:- Vistos, etc. Homologo o calculo de fls.21, para que produza seus efeitos legais. Uma vez que já foi recolhido o imposto de transmissão causa-morta, solicita-se informações sobre o imposto de renda e da existencia ou não de dívida ativa, perante a procuradoria da Fazenda Federal, do de cujus e do espolio. P.R.I.

Proc.nº 481/85 DESPEJO
Aut:- Alice Rodrigues Pinto
Adv:- Icarai Dias Dantas
Reu:- Jupiter Soares Pereira
Adv:- Jaci M. Colares
SENT:- Isto posto: Julgo procedente a ação e autorizo a retomada do imóvel sito à travessa Lomas Valentina nº 1354, de propriedade da autora Alice Rodrigues Pinto, e determino a sua desocupação no prazo de trinta (30) dias. Condeno o suplicado, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) valor atribuido à causa. P. R. I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Procs. ns:52/84; 479/82 e 503/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDO

Proc.nº 511/85 - Divorcio
Belmiro da Silva Cardims
Joanade Jesus Almeida Cardims

Proc.nº 416/85 - Arrolamento
Ibrantina Santos Salgado de Oliveira
Consuelo Falcão dos Santos

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDOS
Proc.nº 379/85 - Executiva Hipotecaria
Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo
João Roberto Cavalcante e s/mulher

Proc.nº 40/86 - Executiva Hipotecaria
Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo
Carlos Alberto Messias e s/mulher

PETIÇÃO INICIAL
Não houve.

AUDIÊNCIA

4ª VARA - Às 10,00 hs.
Proc.nº 481/85 - Despejo
Alice Rodrigues Pinto
Jupiter Soares Pereira
OBS:- Julgou procedente a ação e autorizou a retomada do imóvel.

4ª VARA - Às 10,15 hs.
Proc.nº 507/85 - Inventario
Yocda Nazaré de Siqueira Corrêa Penalber
Lourival Barata Penalber
OBS:- Homologo o calculo de fls.

4ª VARA - Às 10,30 hs.
Proc.nº 52/84-A - Embargos à Execução
Raimundo Tupinambá da Costa
Empar-Golmar de Souza Mielke
OBS:- Julgou deserta a apelação.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Banakoba Ltda., por seu advogado dra. Carmen Lucia Cunha, apresentando Agravo de Instrumento contra o despacho de fls. 17, na ação de execução que lhe move Importadora de Ferragens S/A.

Huc Dados Ltda., por seu advogado dr. Laurenio M. da Rocha, requerendo seja oficiado a Telepará no sentido de ser desativado o terminal telefonico / penhorado na ação de execução movida contra Embra-com-Empresa Brasileira de Construções.

Importadora de Ferragens S/A, por seu advogado dr. Daniel Reis Junior, expone e requerendo seja o bem penhorado na ação de execução movida contra Banakoba Ltda. transferido para a guarda e depósito para um dos Cartorios de Deposito da Capital.

Of.nº 3447K.11, de 20/2/86, do Cartorio João de Deus da C. de Fortaleza-Ce, solicitando seja designada nova data para audiência de Conciliação para cumprimento da O. Proctoria expedida nos autos de Divorcio que Irene Barbosa da Silva move contra Francisco José da Silva.

11ª VARA
Petição de Gomo Arquitetura Ltda., por seu advogado dra. Ivete Gonçalves Pinto, apresentando contra razões do recurso de apelação interposto na Ação de Reintegração de Posse movida contra Antenor Fonseca de Oliveira Filho.

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1986 - CARTÓRIO DEENS - 5ª OFÍCIO DE ENQUILANAMENTO

4ª-Vara - Processo nº359.02.82- AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUILANDA C/RESCISÃO DE POSSE - Requerentes: LUGO ALVES DA SILVA CASAS e JACDIRA DO NASCIMENTO CASAS adv. Wilson Velasco - Requeridos: LUIZ JOSÉ LERYÃO e s/escosa MARIA DA CONCEIÇÃO LERYÃO adv. Alberico Pimentel Filho

Sentença: "Vistos, etc. ... Isto posto: Julgo procedente, em parte a ação, para: a) revogar a Procuração Pública relativa a transferência do imóvel nº 12, situado à Rua A, do Conjunto Residencial YUAN, levada às fls.101 do livro 183, do Cartório do 4º Ofício de Notas de Belém, e, assim rescindir o contrato verbal de compra e venda, feito entre o autor, Lugo Alves da Silva Casas e sua mulher Jacdira do Nascimento Casas e Luiz Jorge Leryão; b) imitar os autores na posse do referido imóvel, expedindo-se o competente mandado, após o de-

curso do prazo legal. Condeno os RR. no pagamento das custas e honorarios advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atribuido à causa. P.R.I. Belém, (PA), 21 de Fevereiro de 1986 a) Maria Helena Couceiro Simões."

5ª Vara -Processo nº100.02.86 - REPARAÇÃO DE DANOS- Rito SUMARÍSSIMO -Requerente: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO adv. Antonio Sarmento Guedes -Requerido: JAIME DA SILVA RIBEIRO (adv.) - Despacho: " A.Designo o dia 08.05.86 às 10, 00 horas para a realização da audiência cite-se o suplicado na conformidade do art.º 278 do CPC. I."

5ª Vara - Processo nº99.38.86 - EXECUÇÃO - Exequente: AGROBANCO- BANCO AGROPECUÁRIO S/A adv. Francisco Brasil Monteiro - Executada: KARPEL- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.(adv. Despacho: " A. cite-se."

5ª Vara -Processo nº98.37.86- EXECUÇÃO - Exequente: AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A adv. Francisco Brasil Monteiro - Executada:COOPE RATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE TAXI DE BELÉM, ARNALDO CONCEIÇÃO SILVA (adv.) - despacho: " A.Citem-se."

5ª Vara - Processo nº-97.36.86- EXECUÇÃO - Exequente: AGROBANCO:BANCO AGROPECUÁRIO S/A adv. - Francisco Brasil Monteiro - Executada: SARAI VA ESTIVAS E CERBAIS LTDA. (adv)-Despacho:"A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº581.45.82 - EXECUÇÃO FORÇADA Exequente: TRANSBOL.FOS LTDA. adv.Carlos Albino Potiguar - Executado: JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES adv. Jamil Moreno Sales - Sentença:"Vistos, etc. ... Isto posto e por tudo o que mais consta, acolho as razões do suplicado e julgo extinta a presente Execução, na conformidade do art. 269, item IV do CPC. Custas pelo Exequente. P.R.I. Em, 25 de fevereiro de 1986 a) Albanira Iobato Bemerguy."

8ª Vara - Processo nº271.01.81- AÇÃO ORDINÁRIA - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A adv. Paulo Sergio Ferreira de Souza - Requerido: ANTONIO CARLOS AGAREMO (adv.)-Despacho:" Falem os interessados sobre o calculo de fls."

9ª Vara - Processo nº303-1-79 -REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autora: JULIA SILVA DO NASCIMENTO adv.José Maria da Consolação - Réu: JOAQUIM ROQUE DA SILVA adv.Nazaré Gonçalves dos Santos- Despacho:" Cumpra-se o despacho de folha 66."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Juízo da 6ª.Vara- EXECUÇÃO
Requerente:- BANESPA S/A -Adv.José A.Silva Santana
Requerido :- AGROVAL - AGROPECUARIA E INDUSTRIAL VALE DO ANAPU LTDA

Despacho :- A petição inicial, que é de ação de execução, é incompatível com o pedido de fls.deven do o requerente apresentar nova petição.Digo procedente o cartório a nova autuação, visto tratar-se de ação pelo procedimento sumarissimo.Designo o dia 18 de junho vindouro, as 10 hs para a audiência de instrução e julgamento.cite-se o requerido, na presença de seu representante legal e o avaliista, mencionado na inicial, para comparecerem à audiência, nela podendo contestar e produzir provas.Intime-se o autor.

REVISIONAL

Requerentes:- EDUARDO JOSÉ SALAME-Adv.Reynaldo Andrade da Silveira

Requerido :- EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES-Adv.Hermenegildo Antonio Crispino

Despacho :- Intime-se o perito a prestar o compromisso legal, em dia e hora designados pelo cartório, com brevidade, podendo o perito ser encontrado no Ed Banna, ap. 608 fone 224-4920.

Requerimento de JOÃO SALIM, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, indicando bens a penhora-Adv.Alberico Pimentel Filho

OBS:Recebido em 27/02/86

Requerimento de JOÃO SALIM, por seu advogado, na ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, indicando bens a penhora-Adv.Alberico Pimentel Filho

OBS:Recebido em 27/02/86

Requerimento de JOÃO SALIM, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, indicando bens a penhora-Adv. Alberico Pimentel Filho

OBS:Recebido em 27/02/86

Requerimento de LEONILSON AZEDO KANEKO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move GUILHERME DIAS ATAYDE, requerendo purgação da mora-Adv.Antonio Roberto de A. Pereira

OBS:Recebido em 26/02/86

Requerimento de MARIA DA SILVA SAUMA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra RAIMUNDO AMORIM SANTOS, falando no processo-Adv.Maria do Nazare Chaves

OBS:Recebido em 26/02/86

Juízo da 6ª. Vara-REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: EDUARDO JOSE SALAME-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
 Requerido: ONEIDE DE JESUS RUFFEIL
 Despacho: - Há necessidade de pericia no imóvel, a fim de ajustá-lo ao preço do mercado. Assim sendo, nomeio perito o Dr. Antonio Maria Chaves, o qual deverá prestar o compromisso legal, facultadas as partes a nomeação de assistentes a apresentação de quesitos, no prazo do art 421 do CPC. Designo o dia 20 de março vinturo, para início da diligência, de vinda o laudo ser apresentado até 30 dias após.

SEPARAÇÃO
 Requerente: Janaira Pinheiro de Carvalho
 Requerido: Adv. Fernando da Silva Gonçalves
 Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls 39 dos autos.

Requerimento de BENEDITA CARDOSO SOARES e MARIA DE LOURDES CARDOSO SOARES, por seu advogado, na Ação INOMINADA que move contra INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, procedendo as emendas necessárias-Adv. Jandyr S. Farias
 OBS: Recebido em 27/02/86

Requerimento de ENDICON ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra INPER LAJE CONSTRUÇÕES, requerendo a expedição de novo mandado -Adv. Rosomiro Arrais
 OBS: Recebido em 27/02/86

Requerimento de TEREZA DE LIMA BRITO COSTA, por seu advogado, na Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS que PEDRO LEAO DA COSTA move contra JOSÉ CORREA DA CONCEIÇÃO requerendo sua habilitação no feito-Adv. Leonidas Lopes Bandeira
 OBS: Recebido em 27/02/86

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra TRANSPINA SOARES COELHO e outros, requerendo a ratificação do calculo de fls 45. Adv. Carlos Alberto Miranda
 OBS: Recebido em 28/02/86

Requerimento de ABELARDO CORREA FORTES, por seu advogado, na Ação de DIVÓRCIO cumulada com alimentos que lhe move ROBERTINA CORREA DIAS FORTES, requerendo a cassação dos alimentos-Adv. José Maria Pereira da Silva
 Despacho: - Como requer. A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito

MARIA INEZ BARATA
 - Escrivante -

RESENHA DO DIA 27/02/86
 CARTÓRIO DO CIVIL E COMÉRCIO
 ESCRIVÃO: ANA LOGATO

2ª VARA
 Processo nº 5407 AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL
 APELANTE: A. Silva e Cia Ltda.
 ADV: Laurício Rocha
 APELADO: Maria Proença Figueira Gouvêa e outros.
 ADV: Fernando Wanzeler.
 DESP: Seja feita a colocação das fls. deste processo, de acordo com o nº das mesmas, após a folha de nº 339 está colocada após a de nº 345. II - Diga a parte contrária sobre a petição do fls. o documento anexos.

3ª VARA
 Processo nº 5327 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda.
 ADV: Gilson de Oliveira Souza.
 REQUERIDO: Sotavo Norte S/A.
 DESP: Avalie-se o bem.

3ª VARA
 Processo nº 5377 AÇÃO DE ANULAMENTO
 REQUERENTE: Antonio José Dias
 ADV: Alírio Franco Daguer
 REQUERIDO: Herança de Alice de Almeida Dias
 DESP: Fazem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual.

3ª VARA
 Processo nº 5062 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Itol - Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda
 ADV: Francisco de Assis S. Filho.
 REQUERIDO: A.N.U. Teles.
 DESP: Produza-se a termo a portora, o que feito, Autue-se em apartado e apense os embargos interpostos. Cumpra-se.

3ª VARA
 Processo nº 5376 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Daviano Duarte e Cia Ltda.
 ADV: Humberto Lima
 REQUERIDO: Madersira Guarapá Ltda.
 DESP: Renove-se a penhora uma vez que o dinheiro em penhora não garante a execução.

3ª VARA
 Processo nº 432 AÇÃO DE DIVÓRCIO
 REQUERENTE: Miguel Nunes Moura
 ADV: José B. Cena
 REQUERIDO: Toriza Cristina da Costa Moura.
 DESP: Apresente-se ao Juiz da 3ª Vara, o quem originalmente foi distribuído o feito. Cumpra-se.

3ª VARA
 Processo nº AÇÃO DE EXECUÇÃO (RESTITUIÇÃO)
 REQUERENTE: Rosbela S/A.

Adv: Silvio Souza
 REQUERENTE: Neli Alfredo Finto de Araújo e Filha Conceição
 DESP: Cite-se o requeridos termos do art. 1008 do C.P.C.

3ª VARA
 Processo nº 4423 AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS/POSS. E
 - LITIG. DE FAMILIA
 REQUERENTE: Gregoriano Antonio Tavares Filho
 ADV: Lindomar Caldeira
 REQUERIDA: Celina Lant. dos Tavares.
 DESP: Fale o Rep. do L. P.

3ª VARA
 Processo nº 4034 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A CASA
 ADV: Ana Lúcia Gomes Rodrigues
 REQUERIDO: S.U. Brito Consultoria Técnica Ltda
 DESP: Contados, conclusos.

3ª VARA
 Processo nº 4382 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A. - CASA -
 ADV: Laércio Laredo
 REQUERIDOS: Maria Julianna Frazão Datalha, Adélia Reis Datalha e Lúcia da Conceição Datalha da Silva.
 DESP: Avalie-se os bens penhorados.

3ª VARA
 Processo nº 4124 AÇÃO DE SEPARAÇÃO
 REQUERENTE: Mary Toketa Nicaretta
 ADV: José Lira Filho
 REQUERIDO: Luiz Alberto Nicaretta
 DESP: Contados, conclusos.

3ª VARA
 Processo nº 5142 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Financiadora Brasileira de Cred. Financ. e Invest.
 ADV: Carlos Alberto Souza de Souza.
 REQUERIDO: Celso Augusto Martins Guimarães e Luiz L. Guimarães
 DESP: Ofício-se nos termos do pedido de fls.

3ª VARA
 Processo nº AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
 REQUERENTE: Jacob Brito Sarmento
 ADV: Carlos V. Dias
 REQUERIDO: Maria de Nazare Carvalho da Cunha.
 DESP: Cite-se a suplicada.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 28.02.86
 NONA VARA

EXECUÇÃO
 Exequente: Ar Frio da Amazonia S/A (ad. Mercês Cardoso)
 Executado: Silas Ribeiro de Assis
 Despacho: "Junte-se o documento hábil para o rito executório. Intime-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando Gonçalves."
NUNCIACÃO
 Autor: Thadeu Antunes da Cruz (ad. José Consolação)
 Réu: Sr. Carneiro
 Despacho: "Não foi suprido o pedido. Mantenho o despacho. Cumpra-se sob pena de indeferimento. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALIMENTOS
 Autor: Maria Jose de Pina (ad. Moacir Morais Fº)
 Réu: Acácio Abreu Nunes de Pina Junior (ad- José Soares - defensoria pública)
 Despacho: "As ações de Alimentos são de rito sumariíssimo, a doutora juíza em substituição ao titular deveria ter logo designado a data. Assim sendo designo o dia 14 de abril às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento, Intimem-se as partes e dê-se vista ao M. Público. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

NOTIFICACÃO
 NOTIFICANTE: José Gaudioso Cunha (ad. Ana Martins)
 Notificado: Roberto Lima Dias
 Despacho: "Notifique-se após o que se baixe à conta. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
 Requerente: Emilia de Mendonça Rocha (ad. Jorge Rocha)
 Requerido: Vera Rosário Barbosa
 Despacho: "Cite-se. Em 27.2.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Exequente: Máquinas Compensadas S/A (ad. Adelmira Maia)
 Executado: M. M. Moveis e Madeiras Indústria e Comercio Ltda. (ad.)
 Despacho: "Intime-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

ALIMENTOS
 Requerente: Maria de Lourdes Aragão (ad. Gilberto Souza)
 Requerido: Osvaldino da Costa Aragão
 Despacho: "Aguardar-se a parte interessada informar quando estará em condição para comparecer a este Juízo. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

ORDINARIO
 Autor: João de Oliveira (ad. Ronaldo Valle)
 Réu: Bernarda Antonio Ferreira (ad. Anelisse Duarte)
 Despacho: "Renove-se para o dia 18 de março às onze horas. Intimem-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves"

DIVÓRCIO
 Autor: Jome dos Navegantes (ad. Rui Vasconcelos)
 Ré: Raílda dos Navegantes
 Despacho: Designo o dia 19 de março às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transferência de rito, conforme determina a Lei 768. Cite-se. Em 27.2.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Exequente: Agrobanco - (ad. Francisco Monteiro)
 Executado: Maria Terezinha Seiffert
 Despacho: "Cite-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

ORDINARIA
 Autor: Antonio Alves de Amorim (ad. Flavio Maroja)
 Ré: Eliana Braga
 Despacho: "Cite-se. Em 27.02.86 (a) CARLOS GONCALVES."

EXECUÇÃO
 Exequente: Agrobanco (ad. Francisco Monteiro)
 Executado: Raimundo Alves Souza
 Despacho: "Cite-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Exequente: Agrobanco (ad. Francisco Monteiro)
 Executado: José Ribamar Paiva Furtado
 Despacho: "Cite-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Safra (ad. Carlos Affonso)
 Réu: Francisco Borba e Adair da Silva
 Despacho: "A conta. Em 27.2.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: Odete Bittencourt e Mario Bittencourt (ad. Moura Palha e Carlos Albuquerque)
 Despacho: "Ao M. Público para opinar. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

ORDINARIA
 Autora: Maria Ramos (ad. Jose Torquato de Alencar)
 Ré: G.G.A. (ad. Alcides Alcantara)
 Despacho: "Ao prelaro, após o que intime-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Banco do Estado do Maranhão S/A (ad. Mada Lena Quates)
 Réu: Isaac Souza e outros
 Despacho: Cumpra-se o que já foi determinado, citando o avaliata. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXTINÇÃO
 Autor: Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda (ad. Eutácio Santana)
 Réu: Domingos Rodrigues Barriça
 Despacho: "Chamo à ordem o processo para determinar que o requerente reconheça as assinaturas de fls. 09 e devolva voltem conclusos. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

DESPEJO
 Autor: Sabino Wanzeler (ad. Manuel Figueiredo Neto)
 Réu: "madeu Coleho Braga.
 Despacho: "A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Exequente: Vivenda (ad. Antonete Machado)
 Executado: Luiz de Oliveira e sua mulher
 Sentença: "Tendo o executado liquidado o débito, julgo o pedido extinto, archive-se e dê-se ciência a destruição para dar baixa. Intime-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Exequente: Banco Mercantil de Credito S/A (ad. Paulo Sá)
 Executado: Esalferro Indústria e Comercio Ltda. e outros (ad. Edison Almeida)
 Despacho: Como requer. Poré deverá a requerida fazer o depósito do principal no prazo de vinte e quatro horas, após o que deverá o processo baixar à conta. Arbitro os honorários de 10% sobre o valor corrigido. Intime-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Tropical - Cia de Crédito (ad. José Maroja)
 Reus: José Soares Leal e Alcina Leal
 Despacho: "Designo o dia 13 de março às onze horas para realização de praça. Publique-se os editais e intime-se. Em 27.02.86 (a) Carlos Gonçalves."

NUNCIACÃO
 Autor: M. S. Passos e Cia. Ltda. (ad. M. S. Passos e Cia. Ltda) (ad. Edmar Pereira)
 Réu: Otávio Dias Mdo (ad. Miguel Brasil)
 Despacho: "Renove-se diligência para audiência de rito, para o dia 18 de março, às onze horas. Certifique-se se já houve o depósito prévio. Intime-se. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Papi Tuminotecnica Ltda (ad. Carlos da Silva)
 Réu: Hidroprojetos - Eng. e Proj.
 Despacho: "A conta para apuração do débito total. Oficie-se a telepará solicitando informações a respeito do valor da telepará, gigo, telefone. Designo os dias 17 e 29 de março para a praça. Publique-se o edital e intime-se. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Papi Tuminotecnica Ltda (ad. Carlos da Silva)
 Réu: Hidroprojetos - Eng. e Proj.
 Despacho: "A conta para apuração do débito total. Oficie-se a telepará solicitando informações a respeito do valor da telepará, gigo, telefone. Designo os dias 17 e 29 de março para a praça. Publique-se o edital e intime-se. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Papi Tuminotecnica Ltda (ad. Carlos da Silva)
 Réu: Hidroprojetos - Eng. e Proj.
 Despacho: "A conta para apuração do débito total. Oficie-se a telepará solicitando informações a respeito do valor da telepará, gigo, telefone. Designo os dias 17 e 29 de março para a praça. Publique-se o edital e intime-se. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Papi Tuminotecnica Ltda (ad. Carlos da Silva)
 Réu: Hidroprojetos - Eng. e Proj.
 Despacho: "A conta para apuração do débito total. Oficie-se a telepará solicitando informações a respeito do valor da telepará, gigo, telefone. Designo os dias 17 e 29 de março para a praça. Publique-se o edital e intime-se. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

0759

NOTIFICATORIA DE GUARDA
 Requerente: Eliana Barata (ad. Celso Castelo Branco)
 Requerido: Maria José Pontes Barata
 Despacho: "Junte-se a Ação de Sabotagem mencionada em anexo. Vite-se a requerida e chame-se ao processo o requerente, uma vez que se trata de um acordo homologado. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."
DESPEJO
 Requerente: Nemézio Santiago Rebouças (ad. Pedro Paulo Campos)
 Requerida: Na Rosa de Souza Lemos
 Despacho: "A conta. Em 28.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."
CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: Adalberto Rosa (ad. Jose Lima)
 Requerido: Moisés Massigiar Rosa
 Despacho: "Cite-se. Em 28.2.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 28*02*86

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. s/ nº
 Repte: Marylena Pereira Lemos França
 Adv: Carlos Platilha
 Reqd: José França Filho
 Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Desp: Distribua-se a outro Cartório. 26-02-86.(a) / CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 192/84
 Repte: Condomínio do Edifício Clube de Engenharia
 Adv: Heliomar Gonçalves de Matos
 Reqd: Wady João Homci da Costa
 Adv: Angelina Vianna
 Litisconsorte: Cia. Amazônia Tec. de Engenharia
 Adv: Leogênio Gomes
 Sent: Pelo exposto, julgo em parte procedente o pedido. Condeno os réus ao pagamento das taxas condominiais em atraso, de juros e correção monetária a partir da sentença, ainda custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o que for apurado. P. R. I. Belém, 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 312/84
 Repte: Banco do Brasil S/A
 Adv: Benedito Martins
 Reqd: I. N. Crispin, Máquinas e Motores Ltda
 Adv: Edilson Dantas
 Desp: Subam os autos. 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 85/85
 Repte: Cia. Aymoré de Crédito, Invest. e Financ.
 Adv: Aury Silva
 Reqd: Luiz Alberto Silva Benevides
 Sent: Ante o exposto, com fundamento no § 4º do art 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1969, julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, com solidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando o réu nas cominações contratuais (§ 1º, do art. 2º, do DL 911/69), no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do DL 911/69. P. R. I. Belém, 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CARTA PRECATÓRIA - Proc. s/ nº
 Deprecante: Juízo de Dto. da Comarca de Breves-PA
 Deprecado: Juízo de Dto. da 10ª Vara Cível
 Desp: Oficie-se. 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 059/86
 Invte: Emília Magalhães Santana
 Adv: Adalberto Guimarães Neto
 Invdo: Tibúrcio Ferreira Magalhães
 Desp: Inicialmente tem que ser feito o inventário do Sr. Tibúrcio Ferreira. Nomeio inventariante a requerente, preste compromisso e declarações preliminares. 24-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

COBRANÇA - Proc. nº 393/85
 Repte: Felipe Raimundo Ribeiro
 Adv: Manoel Paiva
 Reqd: Sabino Mota Wanzeler
 Adv: Manoel Figueiredo Neto
 Desp: Digam às partes. 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 495/85
 Repte: Manoel Rosa da Trindade
 Adv: Pedro Nery
 Reqd: Adonias Alves Bezerra
 Adv: João Diogo de Sales Moreira
 Desp: Em provas. 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 018/86
 Repte: Américo Sequeira
 Adv: Jorge Borba
 Reqd: Hamilton Lúcio Teixeira Souza
 Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de AMÉRICO SEQUEIRA, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Av. Alcindo Cacela, 2810, 7 que se encontra ocupado por HAMILTON LÚCIO TEIXEIRA SOUZA, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 369/85
 Exeqte: Esquadra Transp. Rodov. de Cargas Ltda
 Adv: Edilson Dantas

Execda: Curbel Comércio e Indústria Ltda
 Adv: Fernando de Araújo Vianna
 Desp: Defiro o pedido de ampliação da penhora. 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 396/84
 Exeqte: I. N. Crispin, Máquinas e Motores Ltda
 Adv: Alberico Pimentel Filho
 Execda: Gumerindo Paulo Moraes
 Desp: Defiro a desativação. 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº
 Exeqte: Cia. Itaú de Invest. Cred. e Financiamento
 Adv: Paulo Chermont
 Execda: CONESA - Centro Oeste Nordeste Eng. S/A
 Desp: Defiro o pedido de expedição de Carta Precatória. 27-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º Ofício
 Belém, 28 de fevereiro de 1986

AÇÃO: Medida Cautelar - 11a. Vara - nº 75/86
 Requerente: Atreu Ciriaco Baena Junior (Adv. Dr. Susana Cristina Dias da Silva)
 Requeridos: Antonio Ronaldo Camacho Baena e Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Dr.)
 Despacho: Considerando estar necessariamente o requerido no pedido de fls. 30, diante do exposto no item II do mencionado pedido, proferido pela liminar concedida às fls. 23 destes autos, defiro o mesmo, determinando sejam expedidos os ofícios na forma requerida. Quanto ao pleiteado na parte final do mencionado pedido, indefiro, no momento, autorizando no entanto, no decorrer da diligência, no caso de desobediência à ordem judicial, devidamente certificada e provada, com testemunhas devidamente qualificadas, a través de auto circunstanciado, sob pena de responsabilidade, aos srs. Oficiais de Justiça, requisitar, imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais, apenas para garantia da ordem e fiel cumprimento da medida judicial. Intime-se.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 19/86
 Embargante: Leonor Baena Monard (Adv. Dr. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho)
 Embargados: Elisa Matos Baena, Atreu Ciriaco // Baena Junior (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil, Emílio Camacho Baena e sua mulher (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)
 Despacho: Manifeste-se a requerente em dez (10) dias sobre as contestações de fls. 56/62 e de fls. 83/90 e documentos que a acompanham Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 15/86
 Autor: Banco Bradesco de Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)
 Reu: Dom Diogo Comércio e Rep. Ltda. e outros (Adv. Dr. -)
 Despacho: Comprove o exequente o alegado às fls. 20, para os fins de direito. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 701/85
 Autor: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)
 Reu: M.T.N. Pedrosa e outros (Adv. Dr. -)
 Despacho: Cartifique-se o sr. dr. Escrivão do feito, nos autos, se os executados, após citados, através Edital de Arresto às fls. 13, comparecerem para pagar a dívida no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 155/84
 Inventariado: Emílio Perez Martins
 Inventariante: Maria Ceci Porpino Martins (Adv. Dr. Ademar Kato)
 Despacho: Cumpra-se o determinado nos itens II e III do despacho de fls. 79. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara - nº 074/86
 Inventariada: Maria de Matos Lemos.
 Inventariante: Maria de Nazaré Matos Lemos Prado (Adv. Angela Dalila Cunha Prado).
 Despacho: I-Admito o processamento do presente inventário sob a forma de arrolamento sumário, com base no estatuído no art. 1032 e seguintes do C.P. Civil, com redação determinada pela lei nº 7019/82, nomeando a herdeira Maria de Nazaré Matos Lemos Prado, inventariante, a qual deverá ser intimada para o compromisso legal em cinco dias, e prestar declarações preliminares em vinte (20) dias; II-Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional da Receita Federal sobre a quitação dos tributos do bem inventariado, e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União, do espólio e da inventariada; III-Em seguida, diga a Fazenda Pública Estadual, em dez (10) dias, sobre as declarações iniciais. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 009/86
 Autor: Banco da Amazônia s/a-BASA (Adv. Ana/Maria Gomes Rodrigues).

RE: Artmetal-Indústria e Comércio Ltda (Adv.)
 Despacho: Não tendo sido embargada, no prazo legal, a presente execução, conforme consta na certidão de fls. 32vº do sr. dr. Escrivão deste feito, considero válida e subsistente a penhora constante do auto de fls. 31, para que produza seus efeitos legais, com a devida averbação da mesma junto ao Ofício do Registro de Imóveis // competente. Condeno a executada ao pagamento da dívida principal e demais cominações legais, // bem como a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 166/85
 Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais s/a (Adv. Jorge Ferraz Neto).
 Réus: Manoel Sardo de S. Leão e outros (Adv. Suzana Christina Dias da Silva).
 Despacho: Conheço do pedido de fls. 15, determinando seja o executado Manoel Sardo de S. Leão notificado pessoalmente da mencionada renúncia a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a regular notificação, constituir novo defensor. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 465/85
 Autora: Financiadora Bradesco s/a-Créd., Financ. e Investimento (Adv. Carlos Alberto Serra / de Souza).
 Réus: Arivaldo Mariano Monteiro e outro.
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 16. Expeça-se ofício.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 302/85
 Embargante: Galar s/a-Indústria Alimentícia (Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros).
 Embargado: Banco da Amazônia s/a (Adv. Laércio de Almeida Lardêo).
 Despacho: Diga o embargante, em três (03) dias, sobre o documento apresentado pela embargada, às fls. 14. Intime-se.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO.
 do dia 28.02.86.

Autos Cíveis de Embargos de Terceiro-Autor-M. Moraes-Ind. e Comercio Ltda (adv. Luiz Moreira) Réu : Banco Safra S.A. Despacho: Diga a embargada. Belém, 26.02.86. Werther Benedito Coelho. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Autos Cíveis de Revisão de Alimentos-Autora: Zenaide Evangelista Vilois (adv. José Silveira) Réu: Jaime Vallois (adv. Roberto Alois) Despacho: Oficie-se ao Banco sobestado o pedido pela requerente, designo o dia 15 de abril, às 9 horas, para a instrução e julgamento, intime-se e de-se ciência ao M. Público 27.02.86. Carlos Gonçalves. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

[Assinatura]
 O ESCRIVÃO.

BELÉM 27 DE FEVEREIRO DE 1986
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DR. WERTHER B. COELHO:
ALIMENTOS: Aut: MARIA DAS GRAÇAS LIMA PAIXÃO. (Adv. Maria do Carmo M. Cardoso). Réu: ADMAR JOSÉ AMARAL PAIXÃO. DESP: Redesigno para o dia 05.08.86, às 11 horas, a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 24.02.86.

ALIMENTOS: Nº 4580/85: Reqt: EDILSON DA SILVA MAG CHADO. (Adv. Marilena Garmoma). Reqd: JOSÉ FERREIRA MACHADO. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Arbitro os alimentos provisionais em 1,5 salário de referência, em favor do menor ora autor, a ser pago pelo devedor a partir do mês de fevereiro-86, mediante depósito na Tesouraria da Defensoria Pública, e entregue a sra. Maria Aparecida Chaves da Silva. Cite-se. Designo o dia 06.08.86, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimen-se as partes, as testemunhas e o M. P. Belém, 24.02.86.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA E ALIMENTOS: Reqt: MARIA ODETE NEVES FERREIROS. (Adv. Francisco C. Nêlco) Reqd: RAIMUNDO MONTEIRO FERREIROS. DESP: Intime-se as partes para que especifiquem as provas, no prazo legal. Belém, 17.02.86.

ALIMENTOS: Reqt: MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA ROCHA. (Adv. Terezinha de S. B. Pinheiro). Reqd: MOISÉS ROCHA. DESP: Defiro, o pedido de gratuidade requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 40% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família e que fazer jus os requerentes. Oficie-se, an forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, (como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 11 horas, do dia 08 de agosto do corrente ano. Cite-se. Intime-se e M. P. Belém, 24.02.86.

REV. JUDICIAL DE PARTILHAMENTO: Aut: HIRZEL LOPES DO NASCIMENTO. (Adv. João J. Manito). Réu: RAIMUNDO BARELY DE PAULA. DESP: Diga o Curador da Família. Em, 27.02.86.

INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS: Reqt: DENIEDO DOS SANTOS MORGES. (Adv. Pedro da Silva Monteiro). Reqd: EDVALDO JOAQUIM CARVALHO DA SILVA. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Cite-se. Designo o dia 12.08.86, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimen-se as partes e as testemunhas. Belém, 24.02.86.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 19.540
 Desapto. : União Federal
 Advogado : Dr. Moacir G. Morais Filho
 Desapto. : Jouvêncio Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. João Batista F. Marques
 DESPACHO : Diga o Desapropriado. Belém,
 240286. a) Dr. Aristides Medeiros
 - Juiz Federal da 2ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 6.953
 Autor : Ministério Público Federal
 Rep. do M.P. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Milton Guimarães Bentes, Wilson
 dos Santos Pereira e Gisélia Batista
 Pereira.

Advogados : Drs. Heliomar Gonçalves de Matos,
 Moacir Morais Filho e Odilson No-
 vo, respectivamente.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando que a de-
 núncia imputou aos réus a prática
 de crime tipificado no art. 334, §
 1º, alínea "d", do Código Penal;
 Considerando que o grau máximo da
 pena corporal in abstracto comina-
 da ao crime é de quatro anos, no
 caso operando-se a prescrição da
 ação penal em oito anos (art. 109,
 inc. IV); Considerando que a denún-
 cia foi recebida a 14/11/74 (fls.
 69), quando resultou interrompido
 o curso da prescrição (art. 117, §
 caput, inc. I); Considerando, en-
 tretanto, que se passaram mais de
 oito anos desde a aludida causa de
 interrupção, sem que outra viesse
 a ocorrer, com fundamento no que
 dispõem o art. 107, inc. IV e o
 art. 109, inc. IV, do Código Pe-
 nal, c/c art. 61 do Código de Pro-
 cesso Penal, julgo extinta a puni-
 bilidade pela prescrição. P. R. I.
 Belém, 240286. a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.577
 Autor : Ministério Público Federal
 Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Francisco da Silva Filho, Jurandir
 Batista de Oliveira, Pedro Antonio
 dos Santos Marques, Bernardo Soares
 da Silva Filho, Adonias Pereira da
 Silva e Demétrio Egídio de Lima.

DESPACHO : Vista ao representante do Minis-
 tério Público. Belém, 240286. a) Dr.
 Aristides Medeiros - Juiz Federal
 da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.648
 Autor : Ministério Público Federal
 Rep. do M. P. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Aristides Correa Rocha Neto
 DESPACHO : Sobre a primeira certidão de fls.
 37-V, diga o representante do Mi-
 nistério Público. Belém, 240286.a)
 Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-
 deral da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.144
 Autor : Ministério Público Federal
 Rep. do M. P. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Fernando Magalhães Ramos
 DESPACHO : I- Recebo a denúncia. II- Cite-se
 o réu para se ver processar perar
 este Juízo. III- Designo a au-
 diência do dia 26 de agosto de 11
 1987, primeiro desimpedido, às 8
 horas, para o respectivo interro-
 gatório. IV- Intime-se. Belém, ..
 240286. a) Dr. Aristides Medeiros
 - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.187
 Autor : Ministério Público Federal
 Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Ilson Ribeiro da Costa, Armino
 Corrêa Nunes e Raimundo Alcântara
 do Nascimento.
 DESPACHO : Esclareça o representante do Mi-
 nistério Público qual das hipóte-
 ses previstas no art. 125, caput,
 inc. IV, V, VI, IX e X, da vigen-
 te Carta Magna, terá ocorrido, de
 sorte a firmar a competência do
 foro federal para processamento e
 julgamento do presente feito. Be-
 lém, 240286. a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

ARTA TESTEMUNHÁVEL

PROCESSO : Nº 29.487
 Testemunhante : Ministério Público Federal
 Rep. do M. P. : Dr. Paulo Meira
 Testemunhados : José Maria Pinto, Rampa
 Advogada : Dra. Heliana Denise da S. Serfati

DESPACHO : Vista ao Testemunhado para o fe-
 recimento de contra-razões no
 prazo de 2 dias (art. 643, c/c
 art. 588 do CPP), sendo que a
 Carta Testemunhável se circums-
 creve ao reexame da decisão
 que denegou o processamento do
 recurso em sentido estrito -
 art. 639, inc. I - fls. 34. Be-
 lém, 240286. a) Dr. Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª
 Vara.

\$\$\$ \$ \$ \$

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28.2.86:

- 1) RO 148/86. RECORRENTES: Tullio Henrique Muniz Lemos e Banco
 Agropecuário S/A Agrobanco. RECORRENTES: Os mesmos. Origem:
 3ª JCU Belém.
 RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 2) RO 151/86. RECORRENTE: Acácio Lemos Cesário. Dr. Antônio
 Dias. RECORRIDO: Matão Frios Ltda. Dr. Mauro Silva. Origem:
 5ª JCU Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR:
 Dr. Rider Brito.
- 3) RO 147/86. RECORRENTE: Sotel Soc. Téc. de Eletricidade Ltda.
 Dr. Reynaldo Silveira. RECORRIDO: Avelino do Nascimento Souza.
 Dr. José Haber. Origem: 2ª JCU Belém. RELATOR: Sr. Espírito
 Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
- 4) AI 212/86. AGRAVANTE: Alpha Pastorelli Ltda. Dr. Aloísio
 Lins. AGRAVADO: Maíame Madeira Itália Americana. Dr. Raimundo
 Costa. Origem: JCU Breves. RELATOR: Dr. Ribamar Soares
 5) AI 211/86. AGRAVANTE: Locadora Belauto Ltda. Dr. Roberto
 Ferreira. AGRAVADOS: Antônio Correa Dias e José Oliveira.
 Dr. Luiz Reis. Origem: JCU Abaetetuba. RELATOR: Sr. Nazer
 Nassar.
- 6) RO 173/86. RECORRENTE: Antonio Jorge de Souza Lobato. Dr.
 Antonio Dias. RECORRIDO: Joaquim Fonseca Navegação Ind. e
 Com. Ltda. Dr. Ricardo Chamé. Origem: 5ª JCU Belém. RELATOR:
 Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
- 7) RO 206/86. RECORRENTE: Serraria Pontes Ltda. Dr. Raimundo
 Castro. RECORRIDO: Manoel Moreira Santos. Dr. Antonio Navegan-
 te. Origem: JCU Capanema. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
 REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 8) RO 170/86. RECORRENTES: Posto de Navegação Marajó Ltda e
 outro e Paulo Roberto B. Pereira. Dr. Adilson Vergosa. RE-
 CORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5ª JCU Belém. RELATOR: Dra.
 Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 9) RO 155/86. RECORRENTE: Walter dos Anjos Santana. Dra.
 Marcia Pereira. RECORRIDO: União de Bancos Brasileiros S/A.
 Dra. Lívia Chermont. Origem: 5ª JCU Belém. RELATOR: Dra. Se-
 miramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 10) RO 193/86- RECORRENTES: Rádio Clube do Pará-PRC-5 Ltda.
 Drs. Deusdedith Brasil e Ediléa Barros e JOSÉ LUIZ LESSA DE
 SOUZA- Dr. Adalberto Maroja Neto. RECORRIDOS: Os mesmos. RELA-
 TOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 11) R EX OFF 194/86 - RECLAMANTE: João José Gama da
 Silva. Dr. Sábato Rossetti. RECLAMADO: Município de Magalhães
 Barata - Prefeitura Municipal. JCU de Castanhal- RELATOR:
 Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 12) R EX OFF e RO 198/86- RECORRENTE-RECLAMANTE: Rai-
 munda Eliete de Sena Matos- Dr. Carlos Rebelo Jr. RECORRIDO-
 RECLAMADO: Município de Monte Alegre- Prefeitura Municipal-
 JCU de Santarém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
 REVISOR: Dr. Rider Brito. 13) R EX OFF 209/86- RE-
 CLAMANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS. RECLAMADO: Município de Abae-
 tetuba - Prefeitura Municipal. JCU de Abaetetuba-RELATOR:
 Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 14) RO 159/86 - RECORRENTES: BMC-Eco. Mercantil de Crédito SA.
 Dr. Carlos Femro e SAMUEL WAGNER ALVES BEZERRA-Dr. Adalberto
 Maroja Neto. 5ª JCU Belém-RELATOR: Sr. Espírito Santo.
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares- 15) RO 163/86-RECORRENTE:
 ANTONIO ALVES DA SILVA.-Dr. José Ma. Q. de Alencar-RECORRIDA:
 Locadora Belauto-Dr. Roberto Ferreira. JCU de Abaetetuba-RELA-
 TOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semíramis
 Ferreira.

G.12874

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 28.2.86

AC. nº 193/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 6/86. JCU
 de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira.
 Recorrente-reclamado: Município de Irituia - Prefei-
 tura Municipal. Recorrido-reclamante: Raimundo Pe-
 reira Duarte.

EMENTA : Nenhum trabalhador do país pode ser
 remunerado com salário inferior ao mínimo (Constitu-
 ção Federal), art. 165, I).

DECISÃO : Por unanimidade conheceram de ambos
 os recursos e negaram-lhes provimento, para confir-
 mar a sentença recorrida.

AC. nº 194/86. PROC. TRT RO 1.548/85. 6a. JCU
 de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorren-
 te: Georgeton Paiva de Araújo (Dr. Antonio Dias).
 Recorrida: Fundação de Telecomunicações do Pará
 (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA : Não satisfeita condição essencial
 à percepção do adicional por acumulação de funções,
 correta a decisão da MM. Junta, que a indeferiu no
 presente caso.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re-
 curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sen-
 tença recorrida.

AC. nº 195/86. PROC. TRT RO 20/86. 2a. JCU
 de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Recorrente: Alberto Ferreira (Dra. Evangelina A.
 Farah). Recorrido: José Antônio Oliveira (Dra. Olga
 Bayma).

EMENTA : A prova testemunhal apresentada pe-
 la empresa procurou distorcer a verdade, chegando ao
 ponto de contrariar a contestação, o depoimento do
 reclamado e demais provas juntadas aos autos.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re-
 curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sen-
 tença recorrida.

AC. nº 196/86. PROC. TRT RO 1.507/85. 6a. JCU
 de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente :
 Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa (Dr. Jo-
 nas Soares Valente Júnior). Recorrido: Marcelo Tadeu
 Sousa de Andrade (Dr. Antonio Dias).

EMENTA : Depoimentos contraditórios não po-
 dem servir para a prova da prática de atos de impró-
 bidade.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re-
 curso, rejeitando a preliminar de nulidade do pro-
 cesso, fundada em cerceamento de defesa, por falta
 de amparo legal; no mérito, por maioria de votos,
 negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença
 recorrida.

AC. nº 197/86. PROC. TRT RO 1.457/85. 1a. JCU
 de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorren-
 te: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.
 (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: Sérgio Araújo
 Barbosa (Dra. Vânia A. Pessoa).

EMENTA : A empresa cabia provar que o mate-
 rial de proteção individual que forneceu ao empre-
 gado era apropriado para reduzir ou eliminar a in-
 salubridade da atividade por ele exercida. Não o fa-
 zendo, deve pagar o adicional respectivo, como de-
 terminado na decisão recorrida.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re-
 curso, rejeitando a preliminar de nulidade da sen-
 tença, fundada em falta de perícia, por falta de
 amparo legal; por maioria de votos, deram-lhe provi-
 mento para determinar a exclusão da condenação das
 parcelas anteriores deferidas, que alcancem tal pe-
 ríodo, em face da prescrição bienal do art. 11 con-
 solidado, que se decreta; por unanimidade, manteve-
 ram a sentença em seus demais termos. Custas, as fi-
 xadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 198/86. PROC. TRT RO 1.613/85. 1a. JCU
 de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Recorrente: Miguel Leão de Freitas (Dr. Humberto Ma-
 chado de Mendonça). Recorrida: Capemi - Caixa de
 Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Dr. Car-
 los Alberto dos Santos Costa).

EMENTA : O reclamante no desempenho de suas
 funções sempre atuou com total liberdade não havendo,
 nos autos prova de que recebesse qualquer ordem da
 reclamada, daí porque não se pode reconhecer a
 relação de emprego.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do re-
 curso, rejeitando a preliminar de nulidade da sen-
 tença, fundada em falta de legalidade de representa-
 ção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-
 lhe o provimento, para confirmar a sentença recorri-
 da.

AC. nº 199/86. PROC. TRT RO 1.529/85. 5a. JCU
 de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Recorrentes: Rubens Guimarães Rodrigues (Dr. Rober-
 to Mendes Ferreira) e Telstar Hotéis S/A (Dr. Ophir
 F. Cavalcante Júnior). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : O acordo para prorrogação de horas
 extras era somente em relação as duas primeiras. Com
 relação às demais inexistente acordo, daí porque per-
 centual a ser aplicado é o de 25%.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram de am-
 bos os recursos, mandando desentranhar dos autos as
 contra-razões do reclamante, porque juntadas a des-

tempo; por maioria de votos, deram em parte provi-
 mento ao recurso da reclamada para mandar excluir
 da condenação as horas extras relativas a março, ju-
 nho e dias de julho de 1984, bem como, considerar
 apenas um domingo a cada 2 meses, para efeito de
 pagamento do descanso remunerado, observada a pres-
 critção bienal; por unanimidade, deram em parte pro-
 vimento ao recurso do reclamante para reconhecer-
 lhe o direito ao adicional de 25% sobre as horas
 extras excedentes da 10a. que trabalhava para a
 recorrida, mantida a sentença em seus demais ter-
 mos. Custas, as fixadas no primeiro grau de juris-
 dição.

AC. nº 200/86. PROC. TRT AI 69/86. 3a. JCU
 de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Agravante: Wallace da Silva Monteiro (Dr. Laurênio
 M. da Rocha). Agravado: Correia, Guimarães & Cia.
 Ltda. (Dr. Deusdedith Brasil).

EMENTA : Ocorrendo condenação em custas, de-
 veria o recorrente pagá-las ou então requerer a
 sentença, sob pena de ser o seu apelo considerado de-
 sertado.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do agra-
 vo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão
 agravada.

AC. nº 201/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.379/
 85. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar.
 Recorrente-reclamado: Município de Belém - Agência
 Distrital de Icoaraci (Dr. Armando M. Pinheiro) Re-
 corrido-reclamante: Guilherme Moraes Corrêa (Dr.
 Adalberto Guimarães).

EMENTA : O reclamante não era optante pelo
 regime do FGTS e não pretendia espontaneamente a

0762

sua aposentadoria, foi o reclamado através de procedimento administrativo, que o deu como compulsoriamente aposentado. Portanto, faz jus à indenização de antiguidade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 202/86. PROC. TRT RO 1.617/85. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Joaquim da Silva Medeiros (Dra. Dilma Galyão Martins). Recorrida: Fundação Serviços de Saúde Pública - Instituto Evandro Chagas (Dr. Antonio Airton Ribeiro).

EMENTA: Empregado optante, que se aposenta espontaneamente, não tem direito à indenização pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento no tocante à indenização-antiguidade; por unanimidade, negaram-lhe ainda provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 203/86. PROC. TRT RO 1.587/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Simélia de Melo dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Escola de 1º Grau Santa Filomena (Dr. Domingos Mathias da Costa).

EMENTA: O direito de reclamar já está previsto na forma do artigo 11 da CLT, daí porque embora as parcelas pedidas nestes autos não sejam idênticas às da reclamação anterior ela não poderia mais reclamá-las em face da declaração de prescrição de seu direito principal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 204/86. PROC. TRT RO 31/86. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Lindalva Souza de França (Dr. Francisco de Assis Rodrigues). Recorrida: Cia. das Docas do Pará (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

EMENTA: Qualquer violação de direito na Constituição das Leis do Trabalho é regulada pelo artigo 11 que é princípio genérico.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, a correção da sentença de primeira instância, para que não conste a improcedência da reclamação.

AC. nº 205/86. PROC. TRT RO 1.575/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas (no exercício da Presidência). Recorrente: José Assis Costa (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorrida: Companhia Docas do Pará (Dra. Vânia Maria P. da Gama).

EMENTA: Indenização antiguidade - A aposentadoria espontânea põe termo à relação de trabalho, com a extinção do respectivo contrato. Não é, portanto, hipótese de rescisão contratual. Impossibilidade do pagamento da indenização antiguidade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 206/86. PROC. TRT RO 1.595/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Rêder Brito. Recorrente: Joaquim Alcântara Silva (Dr. Nazira Soares Labad). Recorrida: Cia. Amazônia Têxtil de Aniaga - Cata (Dr. Leogenio G. Gomes).

EMENTA: Prática ato de improbidade empregada do que, na calada da noite, retira da empresa faro de sacaria plástica, transportando-o, com a ajuda de um comparsa, em pequena canoa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de fevereiro de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

G.12840

PROCESSO TRT RO 1.328/85

RECORRENTE: BANCO ECONOMICO S/A

Advogados: Drs. Almerindo Trindade e Osvaldo Trindade

RECORRIDO: GUILHERMO JOSÉ PEREIRA CAMARINHA
Advogada: Dra. Marici Barros Pereira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, empregador, não se conforma com o deferimento de horas extras e consectários, decidido pelo Acórdão de fls. 332/337, em favor do recorrido - gerente bancário. Em grau de revista alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Com a invocação do Enunciado nº 233 do Colendo TST, o apelante consegue demonstrar a divergência, sendo desprovido enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1317/85

RECORRENTE: NAZARE CUNHA DE AZEVEDO

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDA: COMERCIAL FORMOSA LTDA;

Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A discussão versa sobre auxílio-maternidade, parcela que o Acórdão de fls. 99/102 excluiu da condenação imposta pela Junta a quo. Inconformada com esse julgamento, a reclamante recorre de revista, invocando violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto ao pressuposto contido na alínea b do art. 896, a recorrente deixou de indicar de modo expresso qual o dispositivo de lei que teria sido violado. No que tange à alegada divergência, os arestos de fls. 106 não podem ser aceitos porque incidem em matéria fática, cujo reexame é vedado em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº P.At. 2/86

PROCESSO TRT Nº P At. 2/86

RECORRENTE: GUILHERME MAGALHÃES FARIAS

RECORRIDA: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

DESPACHO

I - A revista de fls. 2/6, a teor da certidão de fls. 10, é intempestiva.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº P At. 1º/86

RECORRENTE: MÁRIO JOSÉ BOTELHO

RECORRIDA: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

DESPACHO

I - A revista de fls. 2/6, a teor da certidão de fls. 10, é intempestiva.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1323/85

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Almerindo Augusto Trindade

RECORRIDO: JUAREZ FURTADO DOS REIS

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - É a seguinte a hipótese em exame: O Oitavo Regional, através do Acórdão de fls. 55/58, reformando decisão de primeira instância, reconheceu a alegada equiparação salarial em favor do recorrido e deferiu-lhe as parcelas pleiteadas, sem observância da prescrição bial, considerando que a reclamada não a arguiu no momento oportuno. Inconformada, a mesma recorre de revista, apontando violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto à infringência de lei, a recorrente sustenta a tese de julgamento ultra petita - dando como violado os arts. 293 e 460 do CPC considerando a declaração do demandante, no item 2 da inicial, quando se refere a salários percebidos no "biênio prescricional". Assim, não arguiu a prescrição por desnecessária, posto que o próprio autor a invocara na peça vestibular.

Data venia, a tese é insubsistente. Na verdade, o que consta da inicial é a explicitação salarial em determinado período, o que não significa que o autor apenas pretendia direitos não prescritos, o que não consta na parte dispositiva da inicial. Como bem frisou a decisão recorrida, as fls. 57 é que a parte reclamada não invocou a prescrição bial em nenhum momento.

IV - A alegada divergência, por sua vez, não restou configurada.

O único aresto a esse título transcrito às fls. 63, não se ajusta à hipótese em exame, em que a reclamada é entidade municipal beneficiada por remessa ex officio.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E FO 1.403/85

RECORRENTE: ASIL DE ARAJÓ

Dra. Ana Maria França Barros do Carmo

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Procurador: Dr. Alcântara Pluberto

DESPACHO

I - Revista em ordem fundamentada apenas na alínea a, embora omitida, do art. 896 da CLT.

II - Ambos os graus de jurisdição denegaram o pedido do descanso remunerado porque o demandado comprovou esse pagamento, embora o fizesse sob a rubrica de horas extras ainda que não houvesse sobre jornada na prestação laborativa. Inconformado, o reclamante recorre de revista, apontando atrito jurisprudencial.

III - A alegada divergência não restou configurada. Os arestos transcritos a esse título (fls. 64/67) tratam de salário complessivo, que não é o caso da hipótese em exame. Portanto, seriam tais julgados, dados como conflitantes, se o recorrente cumprisse trabalho extraordinário.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 1.573/85

RECORRENTES: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro

MARIA JOSÉ RIBEIRO

Adv. Dra. Eliana S. Vasconcelos da Cunha

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambas as revistas tempestivas e em ordem; a da reclamada fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT. A da reclamante omitiu-se quanto ao pressuposto de admissibilidade.

II - Os apelos insurgem-se contra o v. acórdão nº 82/86, às fls. 77/79, que confirmou a decisão do 1º grau.

Revista da reclamada (fls. 81/83)

Insiste no inconformismo quanto ao deferimento de adicional de insalubridade. Aponta divergência jurisprudencial.

O recorrente não consegue demonstrar a alegada divergência, em relação à insalubridade, pois, os arestos trazidos à colação (fls. 82) referem-se a matéria de prova, cujo reexame é inviável nesta fase processual. Quanto à base de cálculo, sentenciada e confirmada pelo E. Regional, o apelo encontra respaldo no Enunciado nº 228 do C. TST.

Revista da reclamante (fls. 85/88)

A peça recursal insiste no deferimento da indenização de antiguidade. Embora não especificando qual o pressuposto recursal, transcreve arestos de fls. 86/87, com vistas a demonstrar divergência jurisprudencial. Todavia, impossível apreciá-los, eis que oriundos de turmas do TST.

III - Ante o exposto, denego a interposição do apelo da reclamante e admito, em ambas as partes, a revista da reclamada, no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade. Intime-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1482/85

RECORRENTES: MARIA DE NAZARE LAIEN VALÉRIO

Advogadas: Drs. Deusdedita Freire Brasil e Ediléia Valério Barros

TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado: Dr. João José da Silva Nereja

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambas as revistas encontram-se em ordem. A da reclamada fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT, enquanto que a da reclamante esteia-se na alínea b do mesmo dispositivo legal.

II - RECURSO DA RECLAMANTE (fls. 119/128)

Ainda uma vez, pretendo discutir a incidência de juros e correção monetária sobre créditos trabalhistas, a que julgo ter direito como empregada da reclamada, que se encontra em liquidação extrajudicial. Ambos os graus de jurisdição negaram-lhe a pretensão. Segundo entendidos, em grau de

revista, a recorrente não consegue demonstrar o contrário. Na verdade, a decisão impugnada respaldou-se no Enunciado 185 do TST, razão pela qual, descabe a revista, face ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT. Ademais, artigos de natureza doutrinária não prevalecem, *in casu*.

III - RECURSO DA RECLAMADA (fls.109/116)

Renova alegação de desorção do apelo ordinário da parte *ex adversa*, que envolve discussão de matéria fática e, por isso, inadmissível em instância extraordinária, não restando configurados os pressupostos de admissibilidade invocados quanto à preliminar.

Com referência ao mérito, três são os pontos de inconformismo da reclamada-recorrente: deferimento de gratificação de função, gratificação de caixa e quebra de caixa. Não tem, de igual modo, melhor sorte. A decisão impugnada, de modo acertado, escudou-se nas disposições contidas no art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não devem prevalecer as alegadas infringências aos arts. 459 e 460 do CPC, nem os arestos dados como conflitantes (fls. 114/115), com

referência à gratificação de função. A propósito da gratificação de caixa e quebra de caixa, sustenta infringência ao art. 872, parágrafo único da CLT, trazendo também arestos nos se sentido. A tese da revista, quanto a essa parte, é de ser inacolhida, pois se trata de inovação processual. Na contestação de fls. 17/22 nada há quanto à necessidade de juntada de decisão normativa.

IV - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SILEX DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1.471/85

RECORRENTE : M.C.M. COSTA & FILHOS - RESTAURANTE E PEIXARIA
CELIU'S
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : VICENTE AMÉRICO LEAL PAMPLONA
Advogado: Dr. Walter Machado Puget

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 108/111 que, reformando decisório de primeira instância, deferiu à parte *ex adversa* o pedido de gorjetas, além de confirmar a condenação de parcelas trabalhistas, consoante decisão da 1ª. Junta a quo. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Preliminarmente, volta a questionar a prescrição, porque o Oitavo Regional entendeu-a como matéria de defesa, inacolhendo essa parte do apelo ordinário. Sustenta violação do art. 11 da CLT e atrito de jurisprudência. Segundo entendendo, a Egrégia Corte decidiu de maneira acertada, pois, do contrário, a recorrente seria dada oportunidade de dupla defesa. Os arestos citados (fls.116/118) tratam de prescrição em sentido genérico, não se ajustando à hipótese sob exame, em que se entendeu o instituto como matéria de defesa; o aresto de fls. 117/118 não serve à finalidade da revista, pois oriundo do Turno do TST.

Quanto ao mérito, a tese do recurso envolve questão de prova, cuja reapreciação é vedada em grau de revista, não podendo ser considerados arestos de fls.118 (quanto a gorjetas) e 120 (quanto a salário-família). Com referência à diferença de salário, a recorrente se limita a questionar a prescrição e a respeito do depósito de FGTS, horas extras, multa convencional e anotação no CTPS, a revista silenciou sobre os dispositivos legais que teriam sido infringidos.

neu traz a colação de arestos para o efeito de configuração da divergência. Sem razão, outrossim, a inquinada violação do art. 9º da Lei 6.708/79, concernente à indenização adicional.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1986

ARTHUR FRANCISCO SILEX DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

PROCESSO TRT Nº RO 1.340/85

RECORRENTE - SILVIO Herculano OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO - EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Ambos os graus de jurisdição não reconheceram o vínculo empregatício com a parte *ex adversa*. Em grau de revista, o recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 156/161 e aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O recorrente, contudo, não consegue configurar nenhum dos pressupostos de admissibilidade alegados, isso por que a tese da revista é inteiramente vedada para matéria fática, cuja discussão é vedada a nível do Tribunal ad quem. Considera violados os arts. 3º da CLT e 348 do Código de Processo Civil, cuja reapreciação envolve aspectos factuais. Pelo mesmo motivo, deixam de ser considerados os arestos de fls. 166, transcritos com vistas à divergência invocada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SILEX DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1.447/85

RECORRENTE : ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros

RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A-BNCC
Adv.: Dr. Orlando Fonseca e outros

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 233/235 que, ratificando decisório de primeira instância, lhes indeferiu gratificações semestrais. Aponta infringência do art. 457, § 1º da CLT e atrito jurisprudencial.

III - No tocante à violação de lei, a tese do recurso inerece prosperar. As gratificações concedidas pelo Banco recorrente, o foram por mera liberalidade e unilateralmente, além de condicionadas à existência de lucro no semestre. Em consequência, não se revestem de caráter contratual, como exige o art. 457, § 1º do estatuto obreiro.

Quanto à discrepância de jurisprudência, melhor sorte não merece o recurso. Semelhantes o primeiro Enunciado nº 78, do T. TST é implícito à hipótese dos autos, porque versa sobre a aludida vantagem, mas do origem contratual; o segundo Enunciado nº 207 trata de matéria estranha aos autos e o terceiro Enunciado nº 251, alínea recentíssimo, não se ajusta à hipótese examinada, porque a mencionada gratificação, conquanto possua o caráter salarial, consagrado no verbete, o que não se discute, subordina-se ao fato gerador de lucro líquido que o recorrente comprovou inexistente nos exercícios financeiros de 1983/84.

Os arestos indicados na fls. 275, que os recorrentes alegam importantes deste apelo, porque transcritos no ordinário, igualmente deservem à configuração da divergência, vez que se encontram em desvirtuado com a espécie discutida neste feito.

Os recorrentes pretendem, em suma, reabrir a discussão sobre os fatos, a esta altura inadmissível, dada a natureza da revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1986

ARTHUR FRANCISCO SILEX DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1359/85

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - AGENCIA DE ICOARACI
Advogados : Drs. Armando Miranda Pinheiro, Mário Petigoras Fialache e Elza Santos Franco.

RECORRIDO : LAURO EDILEAN FERREIRA MIRANDA
Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Caruso

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 38/40, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Alega divergência jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar atrito com a Súmula 105, do B. TST, bem como com o aresto de fls. 44/45, in loco, prosperar. A hipótese *sub examen* é diversa, pois não se trata de empregado colatista que tenha optado por tal regime, resultando o congelamento dos quinquênios, em seus vencimentos à época da opção. O recorrido sempre esteve sob o regime do estatuto consolidado e a vantagem foi concedida pelo empregador; vantagem a que não estava obrigado a conceder, mas, se o faz, deve observar a regra de adicional em tela.

IV - Em face do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SILEX DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

RESOLUÇÃO Nº 01

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Resolve:

Art. 1º - Definir, como difícil provimento, para os efeitos legais, as seguintes Comarcas:

De Primeira Entrância

- APUÁ
- BAIÃO
- BREVES
- CACHOEIRA DO ARARI
- CHAVES
- GURUPÁ
- MUANÁ
- ORIXIMINÁ
- MONTE ALEGRE
- SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA
- SALVATERRA
- SOURE
- SANTA CRUZ DO ARARI
- ANAJÁS
- MELGAÇO
- PORTEL
- CURRALINHO
- OBRAS DO PARÁ
- BAGRE
- IGARAPÉ MIRI
- CAMETÁ
- MOCAJUBA
- LIMOBEIRO DO AJURUÁ
- ITUPIRANGA
- JACUNDÁ
- SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
- SANTANA DO ARAGUAIA
- SENADOR JOSÉ TORREIRO
- PORTO DE MOZ
- AVEIRO
- SÃO FELIX DO XINGÓ
- PARO
- JURUTI
- FRAINHA
- ALMEIRIM
- XINGUARA
- REDENÇÃO
- RIO MARIA
- RONDON DO PARÁ
- FARAGOMINAS
- VIZEM

0764

14 - Sexta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

0766

Março 1986

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.009
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª.V. PENAL
RECORRIDO: PEDRO DE AVIZ GONÇALVES (DR. RAIMUNDO FIDELIS)
RELATOR: DES. STÉLEO BRUNO MENEZES

EMENTA-I -HABEAS CORPUS PREVENTIVO- ESTELIONATO- INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO-PEDIDO DE ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL - RECEIO DE PRISÃO ILEGAL:

II -NÃO SE CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL. O FICAMENTO CRIMINAL, SE HÁ INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA AFIRMAR RESPONSABILIDADE DO PACIENTE, PORIS O PRIMEIRO É UMA CONSEQUÊNCIA DO SEGUNDO, SENDO NEGADO O "WRIT" PLEITEADO QUANTO A ESSE ASPECTO. PORÉM, ESTANDO CONFIRMADO O JUSTO RECEIO DO REQUERENTE EM VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, É DE SER O MESMO CONCEDIDO NESSE CASO:

III -RECURSO OFICIAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO PARA LHE DAR PROVIMENTO APENAS EM PARTE E, COMO CONSEQUÊNCIA DETERMINAR A CASSAÇÃO DO SALVO-CONDUITO JÁ EXPEDIDO, QUANTO A ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL.

BELÉM 28 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. CRISTO ALVES- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA 11.010
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª.V. PENAL
RECORRIDO: EDSON DE SOUZA FAES BARRETO (DR. JOSÉ EDILSON DE ALMEIDA)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I -HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INQUÉRITO POLICIAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL- RECEIO DE PRISÃO INDEVIDA:

II -SENDO UMA CONSEQUÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, NÃO SE CONSTITUI O FICAMENTO CRIMINAL EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL COMO PRECISAVA A SÚMULA 568 DO S.T.F. E O ARTIGO 6º INC. VIII DO C.P.P., NESSE CASO É DE SER NEGADO. SE IMPÕE, PORÉM, A CONCESSÃO DO "WRIT" PEDIDO/ QUANDO JUSTIFICADO O "JUSTO RECEIO" DO CERCEAMENTO DA LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE:

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª.CÂMARA PENAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE DAR PROVIMENTO SOMENTE EM PARTE, PARA EM CONSEQUÊNCIA ORDENAR A CASSAÇÃO DA ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL.

BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. AURELIO DO CARMO - PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES -RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE FEVEREIRO DE 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.011
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAIMUNDO HERMÓGENES DA SILVA E SOUZA

PACIENTE: JANDARAÍ JORGE PINHEIRO DOS SANTOS
JUIZO: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-DEMORA NÃO JUSTIFICADA-INSTRUÇÃO CRIMINAL EM CURSO-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM

Belém, 17 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

ACORDAO Nº 11.012
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO DA SUSIPE, EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
PACIENTE: IRAN FERREIRA ALEIXO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA-CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE NÃO SE CARACTERIZA-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 06 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 24 de Fevereiro de 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.013
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA DA SUSIPE, ANALICE REBELO DE SOUZA
PACIENTE: BENEDITO DIAS NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-CRIME DE FRATRICÍDIO-CONVENIÊNCIA DA CUSTÓDIA PELA PERICULOSIDADE DO PACIENTE-ORDEN DENEGADA POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS NEGAR A ORDEM.

Belém, 17 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 24 de Fevereiro de 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.014
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO DA SUSIPE, EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
PACIENTE: ELIEZER DA SILVA LIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL

EMENTA:HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-REINCENTE GÊNÉRICO.-CURSO DE AÇÕES QUE CORREM EM PRAZOS ALTERNADOS-DEMORA NÃO CARACTERIZADA-CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM

Belém, 06 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 24 de Fevereiro de 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.015
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: ESTAGIÁRIO DA SUSIPE EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
PACIENTE: ALEXANDRE PAES CARDOSO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MOJÚ
RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:EXCESSO DE PRAZO-AÇÃO PENAL CUJO CURSO-DEMORADO SE JUSTIFICA-CRIME REPUGNANTE-CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA APLICAÇÃO DA PENAL-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 03 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 11.016
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: MOISÉS MARTINS PORTO
PACIENTE: ANTONOR MORAES BELTRÃO E EZÍDIO FERREIRA DE MORAES

AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO
RELATOR: DES: PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-EXAME DO DECRETO PRISIONAL-EDITO FUNDAMENTADO-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 24 de Fevereiro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 28 de Fevereiro de 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.017
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: A BACHARELA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUIZA DE DIREITO DA CAPITAL.
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA:DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELA BACHARELA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, JUIZA DE DIREITO DA CAPITAL, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA, O TEMPO DE VINTE E CINCO (25) ANOS, HUM (01) MÊS E DOIS (02) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 03 DE JANEIRO DE 1986.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR MAIORIA DE VOTOS-DESPREZADA A PRELIMINAR SUSCITA DA PELA DESA. LYDIA DIAS FERNANDES, ACOMPANHADA PELOS DESEMBARGADORES RICARDO BORGES FILHO E ALMIR DE LIMA PEREIRA NO SENTIDO DE QUE A REQUERENTE PROVASSE SER OFICIALIZADO O COLÉGIO EM QUE FOI PROFESSORA-DEFERIRAM O PEDIDO NOS SEUS TERMOS, CONTRA O VOTO DO DES. NELSON AMORIM.

Belém, 05 de Fevereiro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T-J-E-
Belém, 26 de Fevereiro de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.018
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: A BACHARELA EVA DO AMARAL COELHO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE APUÁ.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA:DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELA BACHARELA EVA DO AMARAL COELHO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE APUÁ, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA, O TEMPO DE (04) ANOS, NOVE (09) MESES E VINTE E SEIS (26) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO NOS SEUS TERMOS, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES, LYDIA DIAS FERNANDES E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE MANDAVAM EXCLUIR O TEMPO DE ADVOCACIA.

Belém, 05 de Fevereiro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E

ACÓRDÃO Nº 11.019
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: A BACHARELA ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO, JUIZA DE DIREITO DA 13ª. REGIÃO, COM SEDE NA COMARCA DE ALTAMIRA.
RELATOR: O EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA:DEFERE O PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BACHARELA ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO, JUIZA DE DIREITO DA 13ª. REGIÃO, COM SEDE NA COMARCA DE ALTAMIRA, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA, O TEMPO DE CINCO (05) ANOS E DEZOITO (18) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 02 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, PARA MANDAR CONTAR ATÉ 02 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O TEMPO DE CINCO (05) ANOS E DEZOITO DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELA MAGISTRADA REQUERENTE, CONTRA OS VOTOS DA EXMA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES E DOS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES NELSON

AMORIM E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE MANDAVAM EX
CLUIR O TEMPO DA ADVOCACIA.
Belém, 05 de Fevereiro de 1986
DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Sra. Maria Alice Góes do Nascimento, ex-Presidente da Fundação Papa João XXIII, de que no dia 06 de março do corrente ano, às 9:30 horas na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas julgará o processo nº 00412, referente a Prestação de Contas da Fundação, exercício financeiro de 1982.

Belém, 03 de março de 1986
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 004/86

PROCESSO Nº 01859/84

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. EUSTÁCHIO FRANCISCO PINTO e DAVID PANTOJA DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. EUSTÁCHIO FRANCISCO PINTO e DAVID PANTOJA DA COSTA, respectivamente, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 01859/84, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 03 de março de 1986
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 12801.- Dias: 05, 10 e 13/03/86)

CGC Nº 04.789.665/0001-87

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.

PORTARIA Nº 131/86-CCM de 03 de fevereiro de 1986 - Determinar que as férias da servidora LUZIA CARVALHO DE SOUSA, Encarregada de Serviço-NM-DAI-020.2, colocada a disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 312/83 de 30.03.1983, pela Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 06 de fevereiro à 07 de março de 1986.

PORTARIA Nº 132/86-CCM de 03 de fevereiro de 1986 - Determinar que as férias do servidor DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Encarregado de Serviço-NM-DAI-020.2, colocado a disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 558/83 de 23.08.1983, pela Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 03 de fevereiro à 04 de março de 1986.

PORTARIA Nº 133/86-CCM de 03 de fevereiro de 1986 - Determinar que as férias da servidora IRANILDE LUZ NICODEMOS, Encarregada de Seção-NM-DAI-020.3, colocada a disposição deste Conselho de Contas através da Portaria nº 265/83 de 16.03.1983, sejam gozadas no período de 17 de fevereiro a 18 de março de 1986, relativas ao exercício de 1985.

PORTARIA Nº 134/86-CCM de 03 de fevereiro de 1986 - Determinar que as férias da servidora ELIANA HOMCI BRAGA, Chefe de Divisão, colocada a disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 256/83-IDESP, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 05 de fevereiro à 06 de março de 1986.

PORTARIA Nº 135/86-CCM de 03 de fevereiro de 1986 - Prorrogar por mais 02 (dois) dias, o prazo da referida Inspeção e conceder a cada um dos servidores designados, mais 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 145/86-CCM de 04 de fevereiro de 1986 - Mandar averbar para todos os efeitos legais na ficha funcional do servidor ANGELO GIUSTI, Assessor de Imprensa-CH-NM-09, o tempo de serviço já prestado, no total de 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e sete (sete) dias.

PORTARIA Nº 147/86-CCM de 04 de fevereiro de 1986 - Determinar que as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, Assistente de Departamento-CH-NS-03, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas de 24 de fevereiro a 25 de março do corrente ano.

PORTARIA Nº 150/86-CCM de 06 de fevereiro de 1986 - Impor ao funcionário IVO DE SOUZA CUNHA, Auxiliar de Controle Externo, CM-AC-032.4, o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento), retroagindo seus efeitos patrimoniais a partir de 16 de janeiro de 1986.

PORTARIA Nº 156/86-CCM de 13 de fevereiro de 1986 - Designar as servidoras, GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo e MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, Auxiliar de Controle Externo, para procederem Diligência "IN-LOCO", na Secretaria de Serviços Urbanos - SESUR, a fim de esclarecerem dúvidas e falhas existentes na informação do órgão técnico, às fls. 178 à 192, conforme determina o Inciso I do Artº 100 do Regimento Interno, no prazo de 08 (oito) dias, abrangendo os 1º, 2º e 3º trimestres do ano corrente na prestação de contas da referida Secretaria.

PORTARIA Nº 159/86-CCM de 14 de fevereiro de 1986 - Impor ao Auditor, SÉRGIO FRANCO DANTAS, a gratificação de regime de Tempo Integral, na base de setenta e cinco por cento (75%) do vencimento do seu cargo, a partir de 30 de janeiro de 1986.

PORTARIA Nº 163/86-CCM de 14 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 01598/85, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá, que trata dos Decretos nºs 847, 848, 849 e 850, abrindo créditos suplementares.

PORTARIA Nº 164/86-CCM de 14 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 01724/85, procedente da Prefeitura Municipal de Curuçá, que trata do Decreto nº 09/83, fixando os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

PORTARIA Nº 165/86-CCM de 14 de fevereiro de 1986 - Designar o servidor, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor de Apoio do Departamento de Apoio aos Municípios, a fim de proceder um levantamento real das dificuldades administrativas do Município de ALTAMIRA, Implantar procedimentos para racionalizar a Administração e indicar os problemas a serem enfrentados a fim de corrigir aspectos contábeis e financeiros, no período de 18 à 22 de fevereiro de 1986;

Conceder ao mesmo cinco (05) diárias no valor unitário de Cr\$- 382.658.

PORTARIA Nº 166/86-CCM de 17 de fevereiro de 1986 - Determinar que os Departamentos: Administrativo, Controle Externo, Apoio aos Municípios, Documentação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Auditoria e Secretaria, encaminhem ao Gabinete da Presidência, Relatório Mensal das atividades que lhes são inerentes, até o dia 10 do mês subsequente.

PORTARIA Nº 170/86-CCM de 18 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 01726/85, procedente da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, que trata do Decreto nº 01/83 fixando os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

PORTARIA Nº 171/86-CCM de 20 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00140/85, que trata do Contrato de Locação firmado entre o Conselho de Contas dos Municípios e ROSALINA COSTA REZENDE.

PORTARIA Nº 172/86-CCM de 20 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 02243/85, procedente da Prefeitura Municipal de Tucuruí, que trata do Decreto nº 15, abrindo crédito suplementar no valor de Cr\$- 2.468.396.061.

PORTARIA Nº 173/86-CCM de 20 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 02138/85, procedente da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que trata do Decreto nº 049, abrindo crédito suplementar no valor de Cr\$- 35.000.000.

PORTARIA Nº 174/86-CCM de 20 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 02309/85, procedente da Firma Marc's Marcelino & CIA LTDA., que trata do Contrato de Garantia de Funcionamento de 12 meses com este Conselho de Contas.

PORTARIA Nº 175/86-CCM de 21 de fevereiro de 1986 - Designar a servidora, MANAYRA DE FRANÇA LEÃO, Auxiliar de Controle Externo, para substituir IRANILDE LUZ NICODEMOS, Chefe de Seção, durante as férias que serão gozadas no período de 17 de fevereiro à 18 de março de 1986.

PORTARIA Nº 176/86-CCM de 21 de fevereiro de 1986 - Designar a servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo, para substituir FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, Chefe da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário de Belém, durante as férias que serão gozadas no período de 17 de fevereiro à 18 de março de 1986.

PORTARIA Nº 177/86-CCM de 25 de fevereiro de 1986 - Proibir a entrada nos prédios do Conselho de vendedores de qualquer natureza ou artigo, sem ordem expressa desta Presidência;

Responsabilizar os Agentes de Vigilância DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO e ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO pelo inteiro cumprimento desta Portaria.

PORTARIA Nº 188/86-CCM de 25 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 01952/85, procedente da Prefeitura Municipal de Obidos, que trata do Decreto nº 120 abrindo crédito suplementar no valor de Cr\$- 3.052.000.000.

PORTARIA Nº 189/86-CCM de 25 de fevereiro de 1986 - Determinar o cadastramento do(s) Processo(s) nº(s) 00188/85, procedente da Câmara Municipal de Obidos, que trata do Decreto nº 01 fixando os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

PORTARIA Nº 190/86-CCM de 27 de fevereiro de 1986 - Conceder ao Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, 15 (quinze) diárias para que o mesmo possa participar em Brasília e Rio de Janeiro da reunião da ABRACCON, de audiência com o Presidente do Tribunal de Contas da União e do X Congresso Nacional dos Municípios, no período de 02 à 16 de março de 1986.

PORTARIA Nº 198/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 38/85, que designou MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA para exercer a função de Encarregada de Serviço - CM-NM-DAI.020.1.

PORTARIA Nº 199/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 238/84, que designou PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS, para exercer a função de Encarregado de Serviço - CM-NS-DAI.020.3.

PORTARIA Nº 200/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 090/84, que designou CENIRA MARIA BAIA NOGUEIRA, para exercer a função de Secretária da Diretoria Administrativa - CM-NM-DAI.020.2.

PORTARIA Nº 197/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 075/84, que designou IRANILDE LUZ NICODEMOS, para exercer a função de Encarregada de Seção - CM-NM-DAI.020.3.

PORTARIA Nº 178/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 090/85, que designou JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO para exercer a função de Encarregado de Serviço CM-NM-DAI.020.3.

PORTARIA Nº 185/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 1º de março a servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, Auxiliar de Controle Externo - CM.AC.022-1 para exercer a função de Encarregado de Seção de Cadastro e Frequência - CM-NM-DAI.020-3.

PORTARIA Nº 179/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 188/84, que designou MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, para exercer a função de Encarregada de Serviço - CM-NM-DAI.020.2.

PORTARIA Nº 182/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 206/84 que designou MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO para exercer a função de Encarregada de Serviço - CM-NM-DAI.020.1.

PORTARIA Nº 184/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 014/83, que designou RAIMUNDO NONATO DE LIMA para exercer a função de Encarregado de Serviço - CM-NM-DAI.020.1.

PORTARIA Nº 187/86-CCM de 25 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 147/86-CCM de 04 de fevereiro de 1986, que determinou as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, Assistente de Departamento - CH-NS-03.

PORTARIA Nº 201/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 029/83, que designou LIA SELMA PONTES DIAS, para exercer a função de Encarregada de Seção - CH-NS-DAI.020.3.

PORTARIA Nº 202/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 1º de março a servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Auxiliar de Controle Externo-CH.AC.022.3, para exercer a função de Encarregada de Seção de Finanças-CH-NM-DAI.020.3.

PORTARIA Nº 203/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 1º de março a servidora MARIA DE FÁTIMA

LUZ PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo-CH.AC.022.1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Controle de Pagamento-CH-NM.020.3.

PORTARIA Nº 204/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 1º de março o servidor RAIMUNDO NONATO C. VAZ, Agente de Serviços Auxiliares-CH-11A

061.2 para exercer a função de Encarregado de Seção de Conservação e Vigilância.

PORTARIA Nº 205/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, Auxiliar de Controle Externo - CH.AC.022.1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Análise de Contratos e Convênios-CH.NM.DAI-020.3.

PORTARIA Nº 206/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora IRANILDE LUIZ NICODEMOS, Auxiliar de Controle Externo - CH.AC.022.1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Análise de Orçamentos e Créditos Adicionais-CH.NM.DAI-020.3.

PORTARIA Nº 207/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Técnico em Controle Externo-CH.AC.021.1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Análise de Resoluções e Decretos Legislativos - CH-NS-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 208/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, Técnico em Controle Externo-CH-AC-021-1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Análise de Atos do Poder Executivo da 1ª Região - CH-NS-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 209/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor LUIZ BARBOSA MARVÃO, Auxiliar de Controle Externo-CH-AC-022-1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Análise de Atos do Poder Legislativo da 1ª Região-CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 210/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor OCIVALDO DE LIRA TAVARES, Técnico em Controle Externo-CH-AC-021-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Análise de Atos do Poder Executivo da 2ª Região-CH-NS-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 211/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SEABRA, Técnico de Controle Externo-CH.AC.021.1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Análise de Atos do Poder Legislativo da 2ª Região-CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 212/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, Auxiliar de Controle Externo-CH-AC-021.1 para exercer a função de Encarregada de Seção de Análise de Atos do Poder Executivo da 3ª Região-CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 213/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor GUIDOVAL PANTOJA GIRARD, Auxiliar de Controle Externo-CH-NM-022-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Análise de Atos do Poder Legislativo da 3ª Região-CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 214/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Auxiliar de Controle Externo-CH-AC-022-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Análise de Atos do Poder Legislativo da 4ª Região - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 215/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor ROBSON FADUL QUINTELA, Agente de Mecanização e Apoio-CH-NM-054-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Apoio Organizacional-CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 216/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora TEREZINHA ELIANA DE CARVALHO RAMOS, Agente de Mecanização e Apoio-CH-NM-054-1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Apoio de Recursos Humanos - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 217/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CH-NM-054-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Apoio Executivo - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 218/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS, Técnico em Controle Externo-CH-AC-021-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Análise de Atos do Poder Executivo da 3ª Região-CH-NS-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 219/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor JOELSON ESTEVÃO DO NASCIMENTO, Agente de Serviços Auxiliares-CH-SA-061-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Patrimônio - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 220/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora LIA SELMA PONTES DIAS, Técnico em Controle Externo-CH-AC-021-1, para exercer a função de Encarregada de Seção de Arquivo - CH-NS-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 221/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar o servidor ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, Agente Operador de Veículos-CH-NM.052.1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Modernização Administrativa - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 222/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor EDMIR DE SOUZA LIMA, Auxiliar de Controle Externo-CH-AC-022-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Protocolo - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 223/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUSA, Encarregado de Serviço-CH-NM-DAI-020-1, colocado a disposição deste Conselho de Contas, através do ofício nº 0241/83, do Gabinete do Governador de 25.05.1983, relativas ao exercício de 1986, sejam gozadas no período de 03.03. à 19 de abril de 1986.

PORTARIA Nº 224/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março o servidor RAIMUNDO NUNATO DE LIMA, Auxiliar de Controle Externo-CH-AC-022-1, para exercer a função de Encarregado de Seção de Material - CH-NM-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 226/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Designar a partir de 19 de março a servidora CENIRA MARIA MARIA BAIA NOGUEIRA, Agente de Mecanização e Apoio-CH-NM-054-2, para exercer a função de Encarregada de Seção de Seleção e Treinamento - CH-NS-DAI-020-3.

PORTARIA Nº 227/86-CCM de 28 de fevereiro de 1986 - Tornar sem efeito a Portaria nº 015/83 que designou EDMIR DE SOUZA LIMA para exercer a função de Encarregado de Serviço - CH-NM-DAI-020-2. G.12825

10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Ourem, Pa, 27 de Fevereiro de 1986. Juiz de Direito, Escrivão o Subscrevi.

Maria de Nazare Saviedra Guimarães
Dra. MARIA DE NAZARÉ SAVIEDRA GUIMARÃES
G.12804 - JUIZA DE DIREITO -

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1682 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 11.158 de 14 de março de 1979.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição, Estadual (Emenda Constitucional nº. 16/81); art. 9º, e § 4º, da Lei nº. 5020/82, combinado com o art. 9º, do Dec. nº. 3958/85, art. 37, § único da Lei nº. 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº. 09986/82, de NAZARÉ DA FONSECA, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código/GEF-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - m.m. de Irituia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-4.153.199 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$- 712.195
Salário -aula (140 hs x Cr\$-7.121)	" 996.940
Grat. Nível Sup. - 80% (art. 9º, § 4º, da Lei nº. 5020/82, comb. com o art. 9º, do Dec. nº. 3958/85)	Cr\$- 1.367.308
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº. 4502/73 - Resolução nº. 9986/82)	" 1.076.756
Provento Mensal	Cr\$-4.153.199

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de dezembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 14.413 de 20.02.86. (G. Reg. nº.12872)

* PORTARIA Nº. 056 DE 13 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 11.158 de 14.03.79, Considerando que FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA, / solicita através do processo nº. 00972/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

1. Retificar os proventos de FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado na Comarca de Itaituba, fixados na Portaria nº 0163, de 25.07.77, sob o Acórdão nº. 9912, de 23.08.77/TCE, / passando a perceber Cr\$-3.772.999 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) / abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº. 1505, de 11.11.85, nos termos do Of. nº. 2637/85-Tce:

Vencimento Integral (calculado 1/3 sobre o vencimento de Promotor de 2a. Entrância	Cr\$- 1.572.083
+ 120% de Representação	" 2.200.916
Adicional - 140%	Cr\$- 3.772.999,00

Provento Mensal

II - Autorizar o pagamento da diferença de vencimentos a contar de 18.06.80, Representação a contar de 29.11.82 e Adicional a contar de 05.01.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 14.390 de 13.02.86.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº. 29.687, de 03.03.86. (G.Reg. nº. 12.872)

PORTARIA Nº. 215 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 076, de 21.05.79, e

Considerando os termos do Proc. nº. 00105/86-SEAD,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº. 749/53 a contar de 09.12.85, o restante da Licença sem Vencimentos/ de 02 anos, concedida através de Port. nº. 981, de 19.07.84, a MARIA IOLANA DA SILVA GAMA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEF-ANS-602.2, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº. 12.827)

PORTARIA Nº. 241 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Of. nº. 029/86- SECUP,

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado IZONEIE COSTA PINTO, brasileira, paraense, solteira, doméstica, de 21 anos de idade, residente no Conjunto Santa Maria do Belém, apartamento 117, bairro de Nazaré, filha de Sebastião Costa Pinto e Antonia Costa Pinto, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que a acusada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 25 de abril, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de fevereiro de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão o subscrevi.

G.Nº 12554

OTAVIO MARCELINO MACIEL
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA BONDUGO DO CARMO, Escrivã dos autos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ EDGAR BEZERRA CABRAL, denunciado, com 27 anos de idade, filho de José Bezerra Cabral e Odília Bezerra Cabral, trocador de ônibus, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, 150 e 162 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 7 de março de 1986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de fevereiro de 1986. Eu, Doutor Cristiano da Silva Santiago, Escrivão Criminal do Cartório o do Cartório e subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA BONDUGO DO CARMO

5ª. Pretoria Criminal da Capital

Reg.12790

JUIZA DE DIREITO COMARCA DE OUREM

EDITAL

A JUIZA MARIA DE NAZARÉ SAVIEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito de Ourem, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor LAURENÇO FRANCISCO ALVES DE LIMA, promotor Público de Ourem, foi denunciado ALEXANDRE FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º e I e III, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de março de 1986, às 9

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 3º Sgt. PM R/R JOSÉ SANTANA PINHEIRO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 242 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa do ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 07/86 - APS-PA, de 17.02.86 - Belém-Pa.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI CONGRESSO LATINO - AMERICANO DE SOCIOLOGIA, a realizar-se em Rio de Janeiro, no período de 02 a 07 de março do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 243 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00238/86-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Câmara Municipal de Altamira, RENNE DE JESUS GOMES, ocupante da função de Professor Regente, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Altamira, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 245 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00238/86-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Câmara Municipal de Altamira, JOSÉ RIBAMAR MENDES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Altamira, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 239 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ivanilde Alves Monteiro Castanhal	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 Cl. "C"	00070/86	02 anos a contar - 01.08.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 252 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Regina Paula Passos da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"	00343/86	02 anos a partir - 03.03.86
E.E. São Pio X	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 Cl. "C"	00342/86	02 anos a partir - 03.03.86
Ruth Helena Maia Cardoso	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"		
E.E. Placídia Cardoso			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 28 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 253 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 030/86-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. Aer. R/R ARLINDO PECK DOURADO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Açu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 254 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 030/86-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 3º Sgt. PM R/R NATANAEL DUTRA DE BARROS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Açu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 238 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01795/85-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a concessão de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a concessão de 05.08.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Portaria nº 1518, de 28.11.84, a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GENAQUE DE LIMA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

PORTARIA Nº 287 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Luci de Queiroz Freitas	Administrador GEP-ANSAD-617.1 Cl. A	00237/86	02 anos a partir - 05.03.86

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 12.827)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª. VARA DA CAPITAL

A Doutora TEREZINHA MARTINS FONSECA, Juíza em exercício da 14ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem por este meio, CITA, o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, com endereço, caracterização e domicílio ignorados, do termo da AÇÃO POPULAR, requerida por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, a seguir transcrita: - PETIÇÃO INICIAL: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível desta Comarca. PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua dos Mundurucús, 1932 - apto. 401, CPF. Nº 037.228.132-04, identidade nº OAB/PA P - 46, e com escritório à Av. Almirante Barroso, Alameda Gama Malcher nº 27, onde receberá as intimações e notificações necessárias, vem respeitosamente, com base no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei 4717, de 29.06.1965, propor a presente AÇÃO POPULAR contra as pessoas físicas e jurídicas ao final especificadas, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: - OS FATOS: - 1. O signatário tomou conhecimento de que o Banco do Estado do Pará S/A, teria pago ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, por serviços que supostamente lhe teriam sido prestados, a importância de hum bilhão, cento e treze milhões de cruzeiros (CRS-1.113.000.000), representados por cheques administrativos números 161, 162 e 163, no valor de trezentos e setenta e hum milhões de cruzeiros (CRS-371.000.000,00) cada um; 2. Segundo cópia do telex nº 157/85, anexa, a ordem para emissão dos cheques teria partido da DIRAD para a DECOS, cujo responsável seria o Sr. MARIO NASCIMENTO SOUZA. Tratando-se de importância significativa, presunha-se existir algum contrato firmado com o mencionado instituto, capaz de justificar o pagamento efetuado; 3. Procurando saber exatamente a natureza dos serviços prestados ao Banco do Estado, bem como perquirir a existência legal do citado Instituto Tecnológico, o signatário foi surpreendido com a informação passada pela Junta Comercial de Brasília, conforme cópia anexa, que inexistia qualquer arquivamento de firma em nome do Instituto Tecnológico de Brasília; 4. Petição ou, em nome do signatário, ao BANCO DO ESTADO, indagando a respeito, não respondeu por aquela entidade bancária; 5. Informações extra-oficiais, no entanto, chegaram ao conhecimento do signatário, dando conta de que o Instituto Tecnológico de Brasília, simplesmente não existe; o BANCO DO ESTADO teria, mais uma vez, agido ilegal e fraudulentamente, efetuando pagamento a terceiros, em benefício de alguns diretores da entidade bancária, particularmente do Sr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, diretor de crédito do BANPARÁ. O DIREITO. 1. Pela AÇÃO POPULAR, a Ação Popular, ensina Hely Lopes Meirelles - Mandado de Segurança e Ação Popular, 9ª edição, Editado pela Rev. dos Tribunais, pgs. e seguintes - que são imprescindíveis - três requisitos a saber: a) Ser o proponente da Ação cidadão brasileiro, que se traduz na condição de elei-

tor. Junta, nesta oportunidade, o proponente, cópia do título de eleitor, satisfazendo a condição. b) A ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar, ou seja, que for realizado com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas; Pela certidão passada pela Junta Comercial de Brasília, cópia anexa, verifica-se que o Instituto beneficiado com o pagamento não existe, supondo-se, antecipadamente, ter havido uma nova e grande fraude com o pagamento efetuado. Ainda, no entanto, que o referido Instituto existisse, é imprescindível sabermos qual a natureza dos serviços prestados a uma entidade bancária por um Instituto de Tecnologia, bem como se o contrato realizado obedeceria as normas, regulamentos e os estatutos do banco contratante. Tudo leva a crer, pelas informações extra-oficiais do conhecimento do signatário, que nova ilegalidade foi cometida pela Diretoria do BANCO DO ESTADO, trazendo consigo, pois, uma lesividade ao patrimônio e erário públicos; 2. O ato, portanto, salvo prova em contrário, contrariou todas as normas, a doutrina e a jurisprudência predominantes em nossos Tribunais. Nesse ponto, enquadra-se perfeitamente, nos seguintes dispositivos da LAP, que assim dispõem: - Artigo 20º - "São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: b. - "Vício de forma"; o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c. - "ilegalidade do objeto"; a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo; 3. Com efeito, se os documentos ora anexados forem verdadeiros (e até prova em contrário o são), o patrimônio público mais uma vez sofreu uma lesividade cujo montante é realmente estorpecedor e os meios utilizados de uma audácia inusitada na história político-administrativa deste Estado; 4. Ensino Hely Lopes Meirelles na obra já citada, pgs.88 e 89 que a Ação Popular "tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público, pelo que sempre propugnamos pela suspensão liminar do ato impugnado, visando à preservação dos superiores interesses da coletividade". Continuando os ensinamentos, doutrina Hely Lopes Meirelles: "Como meio preventivo de lesão ao patrimônio público, a ação popular poderá ser ajuizada antes da consumação dos efeitos lesivos do ato; como meio repressivo poderá ser proposta depois da lesão, para reparação do dano". Esse entendimento deflui do próprio texto constitutivo - naí, que a torna cabível contra atos lesivos ao patrimônio público, sem indicar o momento da sua propositura. (Grifo nosso). "Na ampla acepção administrativa, ato é a lei, o decreto, a resolução, a portaria o contrato e demais manifestações gerais ou especiais, de efeitos concretos do Poder Público e dos entes com funções públicas delegadas ou equiparadas. Ato lesivo, portanto, é toda manifestação de vontade da Administração, danosa aos bens e interesses da comunidade. Esse dano pode ser potencial ou efetivo. Assim sendo, não é necessário que se aguarde a conversão do ato em fato administrativo lesivo para se intentar, a ação". "Não bastasse estes argumentos de natureza jurídica, estaria o bom senso a aconselhar a invalidação dos atos lesivos, antes mesmo que produzam seus efeitos". "Outro aspecto que merece assinalado é que a ação popular pode ter finalidade corretiva da atividade administrativa, ou supletiva da inatividade do Poder Público, nos casos em que devia agir por expressa imposição legal. Arma-se, assim, o cidadão, para corrigir a atividade comissiva da administração, como para obrigá-la a atuar, quando sua omissão também redunde em lesão ao patrimônio público". 5. Dos ensinamentos acima transcritos, chega-se à conclusão de que a ação popular ora intentada tem, concomitantemente, dupla finalidade: preventiva e corretiva. A finalidade preventiva tem, por escopo, evitar que o patrimônio público venha, no futuro, arcar com um prejuízo idêntico ao montante liberado através dos cheques administrativos especificados, caso se já realmente comprovado (como se espera), no decurso da ação, o desvio ilegal das verbas pertencentes ao Banco do Estado. Já a finalidade corretiva, tem por escopo evitar que um ato ilegal praticado pelo Banco do Estado venha a ser concretizado sem as devidas cautelas e exigências legais, sujeitando a coletividade a novas investidas por parte dos interessados que se julgam prejudicados com o ato praticado; 6. Finalmente, o terceiro requisito para a propositura da Ação Popular, é a lesividade do ato ao patrimônio público. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, na obra citada, "lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a Lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 49), para os quais basta a prova prática do ato naquelas circunstâncias, para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesão efetiva ao patrimônio protegível pela ação popular". "Por igual, tanto lesão ao patrimônio público, ato de uma autoridade que abre mão de um privilégio do Estado, ou deixa parecer um direito por incúria administrativa, como o daquele que, sem vantagem para a Administração, contrai empréstimos ilegais e onerosos para a Fazenda Pública. Tais exemplos estão a evidenciar que a ação popular é o meio idôneo para o cidadão pleitear a invalidação desses atos, em defesa do patrimônio público, desde que ilegais e lesivos de bens corpóreos ou dos valores éticos das entidades estatais, autárquicas e paraestatais, ou a elas equiparadas"; 7. Pelos documentos anexados verifica-se, até prova em contrário, que existe concretamente uma presunção de lesividade - por outras palavras, uma nova falcatura cometida pela diretoria do BEP - que ameaça o patrimônio e erários públicos, cumprindo o Poder Judiciário definir, previamente, os seus responsáveis, a fim de que, posteriormente, venham eles e não a coletividade, arcar com os ônus pelas ilegalidades cometidas; 8. Cabe aqui, desde logo, transcrever, a propósito da ocorrência da lesividade, as seguintes decisões que justificam a propositura da presente ação popular: - "AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO PARA PROPO-LA. Qualquer cidadão e parte legítima para pleitear a declaração de nulidade, ou a anulação do ato lesivo ao patrimônio não só da União, mas também dos Estados, Municípios e demais entidades referidas no art. 19 da Lei 4717, de 1965. Entre os motivos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, o incumprimento do vício de forma e a ilegalidade do objeto - art. 20º TSTF - Ac. unânime da 1ª. T., de 27.08.74 - RE 77.205-SP - Rel. Min. Osvaldo Tringheiro - Vergolino Egidio Lopes Ensis. Pre. feita Municipal de São Paulo, Paulo Salim Maluf, Paulo César Lima e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Adv. Luiz Carlos Bettiol, Luiz Carlos Pujol, Nelson Penaim, Antonio Tiago Costa e Luiz Rodrigues Fonseca Brandão)". "AÇÃO POPULAR - POPULAR - REMÉDIO "PREVENTIVO" OU "REPRESSIVO" - CABIMENTO. A ação popular é possível como remédio "preventivo" ou "repressivo". A enumeração dos casos de cabimento da ação popular, contida no seu artigo 49 da Lei 4717, de 1965, não é exaustiva das hipóteses de admissibilidade da ação popular; além

desses casos específicos, outros vícios podem ocorrer a justificar a ação, dentre eles o desvio de finalidade referido no art. 2º da mesma Lei (LJ-SP - Ac. unânime da 6ª. Câm. de 22.11.75 - Agr. 243.416 - Santos - Rel. Des. Dimas de Almeida - Nelson Fabiano Sobrinho) "AÇÃO POPULAR-INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO. Na demanda popular o interesse da ação consiste na possibilidade, em tese, da ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, caso falte a tutela jurisdicional que todo cidadão tem qualidade de invocar. A existência, ou não, de vício de lesividade, sendo matéria de mérito, de pendente de provas a serem angariadas durante a instrução, não interfere com o interesse de agir (TFR- Ac. unân. da 2ª T., publ. no JD de 14.11.79 - Ap. Civ. 50.851-DF - Rel. Min. Moacyr Catunda) O ato em si contém, segundo a documentação ora anexada, vício de forma e ilegalidade de objeto devendo, por isso mesmo, sofrer imediatamente, o controle jurisdicional. O PEDIDO. Pelos fatos e fundamentos antes expostos e pelas provas ora anexadas, requer, respeitosamente a V.Exa. o petiçãoário, as seguintes medidas:- 1. A citação pessoal do Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado e residente neste Estado, atualmente exercendo o cargo de Diretor do Banco do Estado do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, os termos da presente demanda; 2. A citação pessoal do Sr. MARIO NASCIMENTO SOUZA, chefe do DECOB, do Banco do Estado, onde deverá ser citado para contestar, querendo, a presente ação; 3. A citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, entidade jurídica, na pessoa de seu presidente, estabelecimento bancário com sede nesta cidade, à Trav. Padre Prudêncio nº 154, para contestar, querendo, a presente demanda; 4. A citação por edital, na forma do artigo 79, item II, da LAP, dos beneficiários dos atos ilegais praticados (pagamentos), representado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, de endereço, caracterização e domicílio ignorados, para que conteste, querendo, a presente ação; 5. Que sejam fornecidos pelo Banco do Estado, no prazo estabelecido no artigo 79, "B", da Lei 4717/65 (LAP), as informações constantes da petição cuja cópia vai anexa; 6. Que seja citado o Ministério Público para acompanhar os termos da presente demanda; 7. Protesta o autor por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a oitiva de testemunhas a serem arroladas no decurso da ação, particularmente o ex-presidente do Banco do Estado, Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, se assim for julgado necessário ou simplesmente conveniente; o Dr. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, diretor, e o atual presidente do Banco do Estado, Dr. JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, caso também se afigurem os seus depoimentos como necessários ou simplesmente convenientes, perícias e auditagens; 8. Finalmente, uma vez comprovadas as ilegalidades cometidas (algumas das quais já provadas antecipadamente) que V.Exa., declare a nulidade dos atos praticados, e responsabilize os funcionários, autoridades e administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado, ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão (vale dizer, coniventes), tiverem dado oportunidade à lesão, bem como os beneficiários diretos dos mesmos atos; 9. Da mesma forma solicite também que V.Exa., ao decretar a nulidade do (s) ato (s) impugnado (s) Artigo 11 e 12, da LAP), condene os responsáveis ao pagamento de perdas e danos e os beneficiários - dele, em tudo observado o princípio da sucumbência, a ser arbitrado, após apuração integral da lesividade, em liquidação de sentença. Dê-se à causa, para efeitos meramente fiscais o valor de CR\$-1.113.000.000,00 (UM BILHÃO, CENTO E TREZE MILHÕES DE CRUZÉIROS). Termos em que P.E. Deferimento. Belém, 4 de Fevereiro de 1986.p.p. PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO - DESPACHO.- A Citem-se por mandado: Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, Diretor do BEP; BANCO DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa de seu representante legal. Cite-se por Edital pelo prazo de 30 dias o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, tudo de acordo com o inciso II do art. 79 da LAP. Intime-se o M.P. Requisito do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, os documentos referidos pelo A. bem como de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, para que fixe o prazo de 25 dias. 13.02.86. Izabel Vidua de N. Leão - Juíza da 10a. respondendo pela 14a. Vara. Comprada, Belém, 28 de Fevereiro de 1985. Dra. Terezi nha Martins Fonseca, Juíza em exercício da 14a. Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei, para que de futuro não se alegue ignorância. Da do e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. // Eu, Escrivão do 14º Ofício dos Feitos da Fazenda. Subscrevi. //

(G. Reg. nº 12873 - Dias: 06, 07 e 10/03/86)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Antonio dos Anjos Pontes Melo.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Dr. Lauro Sodré s/n - S. Domingos do Capim-Pa., para funcionamento de órgão da SEFA. Valor: Cz\$3.000,00 (Três mil cruzados). Vigência: 01.01.86 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600195 de 25.02.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Antonio dos Anjos Pontes Melo

Extrato do contrato de locação de serviços de vigilância e segurança, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Norsegel-Norte Serviços Gerais Ltda.

Objeto: execução dos serviços de segurança e vigilância no prédio da delegacia Regional da Fazenda Estadual-6ª. Região Fiscal-Abateubá-Pa. Valor: Cz\$59.485,38 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzados e trinta e oito centavos). Vigência: 01.03.86 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600217 de 27.02.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Norsegel-Norte Serviços Gerais Ltda.

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Epitácio Ramalho Alves.

Objeto: locação do imóvel sito à Rod. Arthur Bernardes nº 97 Icoaracy-Pa., para funcionamento de órgão da SEFA. Valor: Cz\$7.664,64 (Sete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzados e sessenta e quatro centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600218 de 27.02.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Epitácio Ramalho Alves

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Carlos Otávio Gama da Silveira.

Objeto: locação do imóvel sito à Vila do Genipapo nº 311, Santa Cruz do Arari-Pa, para funcionamento de órgão da SEFA. Valor Cz\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzados). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600222 de 27.02.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Carlos Otávio Gama Da Silveira
(Ext. nº 8779 - Reg. nº 17.719 - Dia: 07/03/86)

MAGINCO
MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1985 E 1984
C.G.C. 04.956.322/0001-60

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acolistas:

Nos termos da legislação em vigor e como dispõe o Estatuto da Empresa, submetemos aos senhores as Demonstrações Financeiras do exercício terminado em 30.11.85. Como se pode observar, a Diretoria cumpriu os objetivos programados para aquele exercício, do que derivou em Lucro Líquido superior a Cr\$ 3.000.000.000 (Três bilhões de cruzados), graças a "performance" do empreendimento, notadamente no último trimestre do exercício, quando as exportações tiveram um incremento internacional provocado por maior demanda.

Note-se que tal resultado, considerado muito bom, em nada prejudicou os programas de investimentos e de recursos próprios na Coligada MAGINCO

COMPENSADOS S/A., cujo parque industrial encontra-se completamente implantado e em fase de expansão. Do mesmo modo, tal resultado não importou em qualquer tipo de redução do plantel bovino que, ao contrário, teve um crescimento substancial, graças aos investimentos de infra-estrutura realizados em exercícios anteriores. Cabe a Assembléia deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido.

Belém (PA), 30 de novembro de 1985
a) A DIRETORIA

	1985	1984
ATIVO CIRCULANTE	29.916.305.173	12.107.752.066
DISPONIBILIDADES		
Caixas e Bancos	634.679.952	1.317.038.914
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		
Clientes	3.522.270.846	575.875.743
Duplic. Descontadas	(720.393.829)	(27.618.171)
Provisão p/Dev. Duvidosos	(73.700.476)	(14.660.219)
Impostos a Recuperar	1.429.747.218	455.165.314
OUTROS VALORES A REALIZAR		
Adiant. a Fornec. e Empregados	2.701.967.576	1.359.404.787
Árvores a Extrair	694.176.624	463.072.346
Inversões a Realizar	-	18.669.436
ESTOQUES		
Matéria Prima	6.730.766.672	2.932.045.850
Madeira Industrializada	10.506.410.980	3.351.910.150
Gado de Engorda	3.001.261.560	1.205.453.083
Almoxarifado	770.792.722	408.719.390
Mad. Serrada em Trânsito	406.754.600	-
DESPESAS A APROPRIAR NO EXERCÍCIO SEQUINTE		
Despesas Antecipadas	311.570.728	62.665.443
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	354.135.769	45.287.493
Acionistas e Dirigentes	44.521.506	42.905.973
Emp. Colig. e Controladas	309.614.263	3.381.522
Outros Val. a Receber	-	17.087.694.073
PERMANENTE	54.433.080.485	17.087.694.073
INVESTIMENTOS	12.797.795.350	4.237.769.235
Emp. Colig. e Controladas	12.691.997.160	4.227.574.878
Part. em Outras Empresas	96.574.557	7.274.192
Incentivos Fiscais	9.223.633	2.920.165

	1985	1984
IMOBILIZADO	41.242.874.676	12.769.503.495
Imobilizações	52.551.980.791	15.222.721.362
Imobilizações em Curso	710.746.352	302.113.636
Reflorestamento	1.863.695.802	482.804.297
Depreciação e Exaustão	(13.883.548.269)	(3.238.135.800)
DIFERIDO	392.410.459	80.421.343
Pesquisas e Projetos	233.828.366	74.029.116
Despesas Diferidas	158.582.093	6.392.227
TOTAL DO ATIVO	84.703.521.427	29.240.733.634
PASSIVO CIRCULANTE	22.904.447.104	10.017.053.545
Fornecedores	1.146.920.740	202.835.156
Empréstimos Bancários	6.534.959.209	2.817.599.522
Adiant. s/Contrato Câmbio	13.326.631.839	6.597.692.475
Obrig. Sociais e Trabalhistas	808.382.366	200.818.144
Obrig. Fiscais e Tributárias	381.659.739	101.692.461
Prov. p/Imposto de Renda	502.190.298	33.856.056
Outras Contas a Pagar	203.702.913	62.559.731
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	620.731.703	361.993.991
Financ. Bancários	596.680.919	195.605.605
Emp. Colig. e Controladas	-	146.501.853
Acionistas e Dirigentes	24.050.784	19.886.533
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.178.342.620	18.861.686.098
Capital Social	18.000.000.000	5.200.000.000
Reservas	40.287.939.958	11.678.638.157
Lucros Acumulados	3.438.098.583	2.156.446.257
Ações na Tesouraria	(547.695.921)	(173.398.316)
TOTAL DO PASSIVO	84.703.521.427	29.240.733.634

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	1985	1984
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	43.297.384.507	13.348.717.901
DEDUÇÃO DE VENDAS	1.620.656.299	441.505.002
CUSTOS DAS VENDAS	22.628.483.162	7.210.429.760
Lucro Bruto nº 1	19.048.245.046	5.696.783.139
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	568.899.697	366.503.277
Lucro Bruto nº 2	19.617.144.743	6.063.286.416
DESPESAS OPERACIONAIS	6.265.918.389	2.082.907.712
DESPESAS FINANCEIRAS	8.873.003.423	1.950.112.705
PROV. PROVIDORES DUVIDOSOS	73.700.476	14.650.219
VARIÁVEIS CAMBIAIS	636.706.465	319.252.000
Resultado Operacional	3.767.815.990	1.696.363.780
RECEITA NÃO OPERACIONAL	714.457.040	2.668.744
RESULTADO C. MONETÁRIA	(576.481.419)	198.704.435
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(107.291.924)	(67.478.438)
GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	124.788.769	660.687.743
Resultado do Exercício	3.923.288.456	2.390.946.264
Provisão p/Imposto de Renda	688.277.090	124.061.426
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.235.011.366	2.266.884.838

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS DOS RECURSOS

	1985	1984
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	3.235.011	2.390.946
Depreciações	3.889.987	1.029.565
Prov. p/Imposto de Renda	502.190	33.856
Imposto de Renda DL-756/69	186.086	90.205
Alienação do Imobilizado	408.105	516.464
Resultado C. Monetária	576.481	(198.704)
Ajuste Colig. Aval. p/Pat. Líquido	(124.788)	(560.687)
Aumento Exig. a Longo Prazo	258.737	143.365
	8.931.809	3.445.010
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aplicação no Ativo Permanente:		
• Investimentos	6.323	242.940
• Imobilizado	3.581.378	1.538.002
• Diferido	114.100	29.291
• Aum. do Real. a Longo Prazo	308.848	24.909
TOTAL DAS APLICAÇÕES	4.010.649	1.835.142
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE	4.921.160	1.609.868
ANÁLISE DAS MODIFICAÇÕES FINANCEIRAS		
VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE	17.808.553	9.251.326
VARIAÇÃO NO PASSIVO CIRCULANTE	12.887.393	7.641.458
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	4.921.160	1.609.868

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	RESERVA DE REAVALIÇÃO	AÇÕES NA TESOURARIA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984	5.200.000.000	11.061.165.370	319.911.149	2.156.446.257	297.561.638	(173.398.316)	18.861.686.098
AUMENTO DE CAPITAL CONFORME AGO/AGE DE 30.03.85 P/LUCROS E RESERVAS	12.800.000.000	(11.061.165.370)	(294.171.838)	(1.444.662.792)	-	-	-
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	(57.892.149)	-	-	(57.892.149)
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	-	-	-	(538.385.147)	-	-	(538.385.147)
OUTRAS RESERVAS	-	58.959.378	-	-	-	-	58.959.378
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	38.859.964.842	55.560.877	249.331.616	642.316.552	(374.297.605)	39.432.876.282
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:				3.923.288.456	-	-	3.923.288.456
• Destinação do Lucro Líquido:							
- Provisão p/Imposto de Renda				(502.190.298)			(502.190.298)
- Apropriação DL-756/69		186.086.792		(186.086.792)			
- Formação Reserva Legal		-	161.750.568	(161.750.568)			
TOTAIS	18.000.000.000	39.105.011.012	243.050.756	3.438.098.583	939.878.190	(547.695.921)	61.178.342.620

NOTAS EXPLICATIVAS

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS REFLETEM A APLICAÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS PELA EMPRESA: APLICAÇÕES FINANCEIRAS

• Incluem os rendimentos auferidos até a data do Balanço, cuja Receita está deduzida das Despesas Financeiras.

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

- Contabilizado 3% do montante das Duplicatas a Receber, sendo considerado o suficiente para cobertura de prováveis riscos.

ESTOQUES

- Demonstrados pelo custo médio de produção ou de aquisição cuja avaliação se precedeu no último trimestre.

INVESTIMENTOS

- A participação em Empresas Coligadas e Controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e demais investimentos corrigidos monetariamente conforme legislação.

IMOBILIZADO

- Registrado ao custo de aquisição mais Correção Monetária.

A Depreciação do Custo corrigido é computada pelo método anual às taxas vigentes.

DIFERIDO

- Está acrescido da Correção Monetária.

CAPITAL SOCIAL

- Representado por Ações Ordinárias e totalmente integralizado, está deduzido de Ações em Tesouraria.

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

- Do Lucro Líquido demonstrado, ainda se transferiu para formação da Reserva Legal, parcela correspondente a 5%. O saldo remanescente fica à disposição da AGO.

SEGUROS

- Encontram-se devidamente segurados todos os Bens Patrimoniais e Estoques.

DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR
Diretor Presidente
CIC: 000.568.392-00

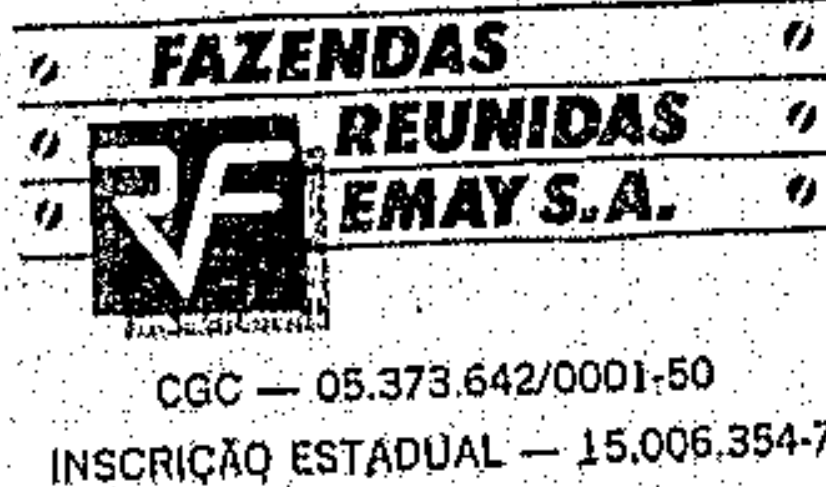
ARCÊNIA NASCIMENTO DE SOUZA
Téc. em Contabilidade CRC-Pa. 1336
CIC: 005.860.302-63

- 2 - AGÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 ABEHEITURA (PA) - Av. D. Pedro II, 236; BELÉM-CENTRO (PA) - Av. Presidente Vargas, 180; CAPITÃO POÇO (PA) - Av. 29 de Dezembro, 1827; CASTANHAL (PA) - Av. Presidente Vargas, 2638; CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA) - Av. Lauro Sodré, 36; MARABÁ (PA) - Av. Antonio Maia, 1188; MARACANÁ (PA) - Av. Bertoldo Costa, 676; OBIDOS (PA) - Trav. S. Quirina Campos, 74; PARAGUAINAS (PA) - Trav. Estado do Pará, 121; RIO DE JANEIRO (RJ) - Av. Almirante Barroso, 90-A - Centro; SANTARÉM (PA) - Trav. 15 de Novembro, 196; SÃO PAULO (SP) - Rua Boa Vista, 62; TUCURUI (PA) - Rua Lauro Sodré, 41; BRAGANÇA (PA) - Av. Marechal Floriano Peixoto, 1749; BRASÍLIA (DF) - Setor Comercial Sul - Projeção 2 - Edifício Palácio do Comércio, Loja 3 a 8; BREVES (PA) - Av. Presidente Getúlio, 555; BARCARENA (PA) - Av. Magalhães Barata s/nº; ANANINDEUA (PA) - BR-316 s/nº; MANAUS (AM) - Av. Dr. Moreira, 14 a 22.
- 1 DO OBJETO
 1.1 A presente concorrência visa a alienação de (221) duzentos e vinte e um lotes de terras devolutas do Estado, nas dimensões, identificações, caracterizações, localizações e valores mínimos de oferta constante da relação ANEXO I integrante deste edital.
 1.2 As áreas relacionadas no ANEXO I estão devidamente matriculadas em nome do Estado do Pará, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ALTAMIRA, sob o nº 1078, fls. 79, livro 2-C e se localizam fora da faixa de terras declaradas indispensáveis à defesa do País e à segurança e ao desenvolvimento nacionais, definida pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 1164, de 19 de abril de 1971 e legislação posterior que o alterou.
 1.3 Cada licitante, quer pessoa física ou jurídica, só poderá apresentar uma proposta para cada lote desta licitação, cabendo ao mesmo, se vencedor em mais de um, a garantia da venda do lote para o qual tenha sido apresentada a melhor proposta.
 1.4 A área de cada lote varia até três mil hectares (3.000 ha) e se destina à implantação de projetos agropecuários ou agrícolas.
 1.5 O preço mínimo de alienação por hectare de terra nua está previsto no ANEXO I, integrante deste edital.
 1.6 A presente licitação se processa com base na autorização legislativa concedida pelo artigo 21 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975.
- 2 DA HABILITAÇÃO
 2.1 A habilitação dos interessados está condicionada à satisfação dos requisitos gerais estipulados no artigo 7º do Decreto-Lei nº 07, de 28 de abril de 1969, sendo exigidos documentos relativos:
 a) a pessoa física ou jurídica;
 b) a capacidade técnica ou empresarial;
 c) a idoneidade financeira.
 2.2 A documentação referida nas alíneas "a" a "c" do item anterior será constituída de:
 2.2.1 Se pessoa física:
 a) prova de identidade;
 b) prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 c) prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
 d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
 2.2.2 Se pessoa jurídica:
 a) prova de existência legal da firma (contrato social ou estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial);
 b) relação de diretores, sócios e gerentes, com respectivos documentos de identidade;
 c) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
 2.2.3 Aos licitantes, quer pessoa física ou jurídica, é exigida ainda, a seguinte documentação complementar:
 a) certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Distribuição da Comarca onde tenham domicílio, referente aos últimos (5) cinco anos, com data de expedição não superior a (60) sessenta dias da apresentação da proposta;
 b) atestado de idoneidade financeira fornecido por (2) dois ou mais bancos, sendo pelo menos um deles oficial ou outras entidades creditícias;
 c) prova de quitação do Imposto Territorial Rural referente ao último exercício lançado, no caso do licitante ser proprietário rural;
 d) declaração firmada pelo licitante (MODELO I), informando não ter sido contemplado com a concessão, alienação ou regularização de terras públicas, a qualquer título, ou, caso o tenha, informar qual(is) a(s) área(s), município(s) de localização e respectiva Unidade Federativa;
 e) declaração do Imposto de Renda do último exercício.
 Não serão considerados candidatos aqueles a quem já tenham sido feitas concessões, alienações ou regularizações de terras públicas, a qualquer título, salvo se a soma das áreas destinadas ou tituladas for inferior a do permissivo legal, caso em que poderá concorrer a área que perfaça aquele limite.
 2.4 Serão consideradas como uma só unidade as concessões ou alienações a empresas que tenham administração comum e a parentes até (2º) segundo grau, ressalvados os maiores de (18) dezoito anos e com economia própria.
 2.5 Estão dispensados da apresentação dos documentos referenciados nos itens 2.2.1 a 2.2.3, os licitantes que tenham apresentado a documentação a que se refere o art. 27 da Lei 4.584/75, em processo regular de compra dirigido ao ITERPA cuja observação de verá constar na proposta (MODELO IV).
- 3 DO ANTEPROJETO DE UTILIZAÇÃO DO LOTE RURAL
 3.1 O licitante apresentará, juntamente com a proposta, plano sintético de aproveitamento técnico-econômico do lote licitando, de acordo com o modelo do ITERPA (MODELO II), constante de pasta a ser vendida aos interessados, indicando, dentre outras, as finalidades da exploração e etapas anuais de trabalho.
 3.2 O plano exigido no item anterior deverá ser elaborado por dois técnicos, sendo (1) um engenheiro agrônomo e (1) um economista, devidamente inscritos no respectivo órgão de classe, anexando comprovante de quitação da anuidade.
- 4 DA CAUÇÃO
 4.1 No ato da entrega da proposta o candidato depositará, em dinheiro, nas agências dos estabelecimentos bancários cujos endereços constam na inicial, caução de 3% (três por cento) do preço do lote licitando, considerado o valor básico estabelecido no item 1.5 deste Edital, fixado pela Resolução COVATE nº 021, aprovada pelo Decreto nº 4243, de 24 de janeiro de 1986.
 4.2 O ITERPA não pagará juros sobre a caução depositada para participação nesta concorrência.
 4.3 Só haverá a devolução da caução ao licitante perdedor quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 5.3 da Instrução nº 014 não cabendo tal prerrogativa ao licitante vencedor desistente ou ao licitante que não integralizar o pagamento do preço do lote no prazo estipulado.
- 5 DAS PROPOSTAS
 5.1 Os concorrentes deverão entregar as propostas mediante protocolo, em envelope único, segundo modelo do ITERPA (MODELO III), anexo à pasta com impresso no anverso a ser preenchido pelo licitante e pelo agente receptor.
 5.2 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias devidamente autenticadas.
 5.3 Deverá o licitante incluir na proposta declaração formal (MODELO I) de que aceita e concorda com as condições fixadas na Resolução COVATE nº 21/85, aprovada pelo Decreto nº 4243, de 24 de janeiro de 1986, e neste Edital.
 5.4 O licitante deverá indicar, na proposta, o número do lote escolhido, de acordo com os dados constantes do ANEXO I.
 5.5 A apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições deste edital e da Resolução COVATE nº 21/85.
- 6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
 6.1 A entrega das propostas só poderá ser feita nos endereços mencionados neste Edital, rigorosamente dentro do prazo fixado, observado o modelo do ITERPA (MODELO IV).
 6.2 Aos Agentes Receptores, após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, as mesmas, devidamente ordenadas e de uma única vez à Comissão de Licitação de Terras Públicas do ITERPA, para tal fim designada, acompanhadas de relação completa das mesmas, obedecendo rigorosamente a ordem alfabética dos nomes dos licitantes.
 6.2.1 A remessa das propostas e da relação deverá ser feita no máximo dentro dos (5) cinco dias úteis subsequentes à data fixada para recebimento das mesmas.
 6.3 As cópias das guias de recolhimento referentes aos depósitos da caução de que trata o item 4.1 deste Edital, deverão ser colecionadas pelos agentes receptores em rigorosa ordem alfabética dos nomes dos licitantes e remetidas à Comissão no mesmo prazo estabelecido no item 6.2.1.
 6.4 A abertura das propostas será feita em sessão pública na sede do ITERPA, situada na Rua Farías de Brito, 56 - Bairro de São Brás, nesta cidade, ou em outro previamente definido pela Comissão, a iniciar-se no máximo às (8) oito horas do décimo quinto dia após vencido o prazo de recebimento das propostas fixado neste Edital.
- 7 DA APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 7.1 A Comissão de Licitação de Terras Públicas disporá do prazo de (30) trinta dias, já incluído aquele previsto no item 6.4, para apuração, classificação e julgamento das propostas, podendo ser prorrogado, no máximo por (15) quinze dias, caso o volume dos trabalhos assim o exija, a juízo do Presidente da Comissão.
- 7.2 A apuração, classificação e julgamento das propostas será feita pela Comissão, observados a legislação pertinente e o melhor atendimento aos requisitos básicos fixados no Estatuto da Terra, na Lei 4.584/75, no Decreto-Lei nº 57/69 e na Resolução COVATE nº 21/85, aprovada pelo Decreto nº 4243, de 24 de janeiro de 1986.
 7.3 Serão classificadas em ordem decrescente as propostas que apresentarem melhores condições, observados os seguintes critérios, desde que previamente preenchidas as condições básicas:
 a) oferta de preços para hectare de terra nua, respeitado o valor mínimo fixado neste Edital;
 b) aproveitamento técnico-econômico do lote;
 c) recursos financeiros a serem investidos.
 7.4 Aos detentores de título de posse, ou de propriedade irregularmente expedidos e adquiridos de boa-fé, transcritos indevidamente no Registro de Imóveis, que tenham promovido voluntariamente o cancelamento das transcrições incidentes sobre o imóvel, nas exatas condições e termos do item 4.3 e sub-item 4.3.1 da Instrução nº 014/84 aprovada pela Portaria nº 0818, de 27 de dezembro de 1984, será deferida a preferência para aquisição do lote, desde que se comprometa a pagar além do preço por ele oferecido, a diferença apurada em relação ao maior lance ofertado para o respectivo lote.
 7.5 A Comissão, após os trabalhos de apuração, classificação e julgamento das propostas, elaborará ata circunstanciada em livro próprio, submetendo-a a seguir, juntamente com o processo piloto da licitação a julgamento do Presidente do ITERPA, a quem caberá ainda adjudicar os lotes aos licitantes vencedores.
 7.6 Aprovados os trabalhos da licitação e adjudicados os lotes aos licitantes vencedores a Comissão providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação contida no resultado da licitação.
 7.6.1 Divulgada a relação dos licitantes vencedores no Diário Oficial do Estado, a Comissão publicará aviso em periódicos, chamando a atenção dos interessados para o resultado final da licitação.
 7.6.2 Independente da publicação de que trata o item 7.6.1, a Comissão notificará por escrito os licitantes vencedores, para pagamento do valor da terra nua do lote licitado, na forma prevista no item 8.1 e sua alínea "a".
 7.7 Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital ou contiverem outras não previstas, a critério da Comissão julgadora.
- 8 DO PAGAMENTO
 8.1 O licitante deverá efetuar o pagamento do valor da terra nua do lote licitado junto à agência do estabelecimento bancário onde fez entrega da proposta, unicamente nas seguintes condições, não sendo aceita qualquer outra:
 a) (50%) cinquenta por cento, já incluído o valor do depósito da caução, até (30) trinta dias após a data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado, de que trata o item 7.6 deste Edital,
 b) os restantes (50%) cinquenta por cento em prestações, no prazo máximo estipulado no item 10.3, acrescidas de juros incidentes a partir da assinatura do contrato.
 8.2 No caso da alínea "b" anterior, o licitante terá o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da notificação da homologação pelo ITERPA, dos trabalhos topográficos apresentados, para reajustar o pagamento do valor da terra nua do lote em função da área apurada na demarcação.
 8.2.1 O licitante, tendo em vista as disposições do item 8.1 b, poderá optar pelo pagamento a prazo, em até (04) quatro prestações semestrais e sucessivas, incidindo juros de (6%) seis por cento ao ano.
 8.3 Ao licitante vencedor, quando credor do Estado em virtude de pagamento efetuado em processo regular de compra de terras, incidente na gleba licitada, será facultado utilizar como parte da amortização do preço do lote licitado o percentual já recolhido do referente ao valor da terra.
 8.4 A não integralização do pagamento do lote, na forma exigida na alínea "a" do item 8.1, eliminará sumariamente o licitante vencedor, sendo considerado desistente.
 8.5 Na mesma ocasião em que o licitante vencedor cumprir o disposto no item 8.1 "a" deste edital, deverá recolher ao ITERPA (80%) oitenta por cento do valor total das despesas de medição e demarcação do lote.
- 9 DO DOCUMENTO DE TITULAÇÃO
 9.1 O ITERPA outorgará ao licitante vencedor TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE mediante CONDIÇÃO RESOLUTIVA, de acordo com modelo adotado pela Autarquia, onde constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelo concessionário, por força das disposições deste Edital e da Resolução COVATE nº 21/85, aprovada pelo Decreto nº 4243, de 24 de janeiro de 1986.
 9.2 A não assinatura do TÍTULO pelo licitante vencedor, no prazo de (30) trinta dias contados da data de convocação do ITERPA, implicará na eliminação do candidato, salvo quando devidamente justificada.
 9.2.1 Correndo esta hipótese o candidato será considerado desistente, sendo-lhe restituída a importância porventura recolhida, sem juros, não fazendo jus à devolução da caução.
 9.3 Após executadas a medição e a demarcação do lote, nos prazos e condições estabelecidos no item 10.3 e seus sub-itens o ITERPA averbará no título a dimensão da área apurada na medição, seus limites e confrontações, constando, também, citação quanto a liquidação do pagamento do valor da terra nua, se houver sido efetuado, bem como as liberações das cláusulas resolutivas, em estando cumpridas.
- 10 DISPOSIÇÕES GERAIS
 10.1 O ITERPA exercerá fiscalização para o perfeito cumprimento das cláusulas resolutivas constantes do título.
 10.2 Na impossibilidade de serem cumpridas integralmente as etapas fixadas no anteprojeto de exploração ou na hipótese de que, posteriormente, fatos supervenientes venham requerer alterações no mesmo, deverá o licitante vencedor apresentar as justificativas cabíveis ao ITERPA, a fim de que a Autarquia se manifeste quanto ao mérito da pretensão.
 10.3 O licitante vencedor disporá do prazo máximo de (02) dois anos, a contar da data da expedição do TÍTULO DEFINITIVO COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA, para proceder a ocupação do lote, sua medição e demarcação, bem como implantar pelo menos (20%) vinte por cento do anteprojeto de aproveitamento apresentado.
 10.3.1 As empresas ou profissionais contratados pelo ITERPA para proceder aos trabalhos de medição e demarcação dos lotes do "Projeto Integrado Trairão" deverão entregar ao Departamento Técnico do Órgão, para conferência e homologação, (03) três vias da planta e memorial descritivo, juntamente com as cadernetas de campo e planilhas de cálculo.
 10.3.2 Conhecida a área correta do imóvel através da planta e memorial descritivo, será providenciado o necessário acerto contábil entre o ITERPA e o licitante vencedor, tanto do valor da terra como dos trabalhos demarcatórios.
 10.4 Concedido o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE com CLÁUSULA RESOLUTIVA, sua transferência "inter-vivos" ficará condicionada a prévia audiência do ITERPA.
 10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, determinará a ineficácia dos efeitos do TÍTULO por inidoneidade do concessionário, importando em perda a reversão do lote ao patrimônio devoluto do Estado, ressalvados os créditos hipotecários existentes.
 10.6 Aos estrangeiros residentes no País será admitida a participação na licitação, guarda das as limitações expressas na Lei Federal nº 5.709/71, e na regulamentação objeto do Decreto nº 74.965/74, ficando a outorga do TÍTULO condicionada ao assentimento e autorização prévia dos órgãos competentes.
 10.7 O ITERPA se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover vistoria nos lotes licitados, diretamente ou através de entidades por ele contratadas para tal fim, visando a verificação do andamento dos trabalhos.
 10.8 Caso fatos supervenientes venham a ocorrer até a data da homologação dos trabalhos da licitação deste edital (item 7.6), que recomendem no interesse público a anulação desta concorrência, no todo ou em parte, não gerará essa circunstância qualquer indenização aos licitantes.
 10.9 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de Terras, levando-se em conta os interesses do Estado, tanto no aspecto econômico como social.
 10.10 O estipulado no item 8 e seus sub-itens, deste Edital, será adaptado ao disposto no Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, no que couber.

Belém, 06 de março de 1986

ANGELA MARIA MANEJE LAGE
Presidente da CLTP

(Ext. nº 6777 - Reg. nº 17.771 - Dig: 07/03/86)



RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários submetemos à exame e apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas às atividades da Sociedade, correspondente ao exercício de 1985.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos caso se faça necessário. São Domingos do Capim, 28 de fevereiro de 1986. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1985

	DEZ/1985	DEZ/1984
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	1.347.822.472	519.571.733
Caixa	77.325	553.125
Bancos Conta Movimento	5.281.300	
Cado Bovino Criolo	1.026.021.853	500.661.930
Adiantamentos a Diversos	165.385.325	903.925
Almoxarilhado	150.982.980	17.452.753
Imposto a Recuperar	73.589	
ATIVO PERMANENTE	3.227.574.784	699.346.173
Imobilizado	3.227.574.784	699.346.173
Terras	1.163.539.276	364.334.842
Pastagens	2.976.555.414	896.508.387
Obras de Infra-Estrutura	518.457.653	146.134.858
Instalações Pecúarias	919.373.601	287.871.669
Construções Civis	1.101.734.242	258.403.209
Veículos, Máquinas, Apar. Equip.	1.884.085.129	315.795.541
Móveis e Utensílios	106.779.620	12.059.736
Gado	341.141.019	109.591.328
Serraria	201.372.523	63.053.050
Construção em Andamento	63.095.628	
(-) Depreciação Acumulada	(6.048.469.321)	(1.754.406.447)
TOTAL DO ATIVO	4.575.497.256	1.218.917.906
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	588.855.491	87.152.056
Credores Diversos	6.970.000	29.638.392
Fornecedores	268.937.691	56.258.917
Contas a Pagar	311.182.910	641.247
Obrigações Tributáveis a Rec.	627.340	613.500
Salários a Pagar	1.137.550	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.502.512.766	255.048.366
Créditos de Acionistas e Diretores	1.502.512.766	255.048.366
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.484.128.999	876.717.484
Capital Social	703.769.226	703.769.226
Ações Pref. Clas. "A" Integral	181.923.767	181.923.767
Ações Pref. Clas. "B" Integral	268.070.244	268.070.244
Pendência BASA	85.680	85.680
Pendência SUDAM	3.714	3.714
Ações Ordinárias Integraliz.	253.685.821	253.685.821
Reservas	1.780.359.773	172.948.258
Reservas de Cor. Monetária	9.500.588.050	2.491.387.619
Reservas de Capital	21.173.972	6.629.919
(-) Prejuízo Acumulado	(7.741.402.149)	(2.325.069.280)
TOTAL DO PASSIVO	4.575.497.256	1.218.917.906

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÕES	DEZ/1985	DEZ/1984
Vendas	308.407.200	563.628.496
(-) Impostos Sobre Vendas	27.234.000	33.646.140
Vendas Líquidas	281.173.200	529.982.356
(-) Custo dos Produtos Vendidos	44.654.585	227.000.000
Lucro Bruto Sobre Vendas	236.518.615	302.982.356
(+) Outras Receitas Operacionais	236.518.615	411.306.691
Soma	236.518.615	411.306.691
(+) Lucro na Reprodução e Valorização de Bovinos	618.516.945	80.511.930
Lucro Operacional Bruto	855.035.560	491.818.621
(-) Despesas Administrativas	185.500.590	111.236.419
(-) Custeio dos Rebanhos	453.527.622	81.464.930
(-) Despesas Financeiras	21.671.025	15.908.226
(-) Despesas de Veículos e Maq.	125.953.877	71.712.615
(-) Despesas de Aeronaves		76.015.749
(-) Seguros	4.937.527	306.060
(-) Impostos e Taxas	4.937.527	39.820.576
(-) Depreciação do Imobilizado	164.989.323	38.738.822
Lucro Operacional	(101.544.404)	56.615.224
(-) Despesas Não Operacionais		226.998.750
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DA C. MON.	(101.544.404)	(170.383.526)
(-) Correção Mont. do Balanço	(214.283.985)	(1.155.852.659)
Resultado Líquido do Exercício	(315.828.389)	(1.326.236.222)
Prejuízo do Exercício Ant. Cor.	(7.425.573.760)	(998.833.058)
Resultados Acumulados	(7.741.402.149)	(2.325.069.280)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DEMONSTRAÇÕES	DEZ/1985	DEZ/1984
Origens:		
Lucro/Prejuízo do Exercício	(315.828.389)	(1.326.236.222)
Correção Monetária do Balanço	214.283.985	1.155.852.659
Depreciação do Exercício	164.989.323	38.738.822
Baixa do Imobilizado		178.152.428
Redução do Realiz. a Longo Prazo		99.895
Redução do Ativo Circulante		130.287.257
Aumento do Passivo Exig. L. Prazo	1.247.464.400	245.187.388
Redução dos Investimentos		68.731
Soma	1.310.909.319	422.150.995
Aplicações:		
Aquisição do Imobilizado	482.658.580	422.150.995
Aumento do Capital Circulante	828.250.739	
Soma	1.310.909.319	422.150.995

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS

DEMONSTRAÇÃO	DEZ/1985	DEZ/1984
Saldo Inicial Corrigido	(7.425.573.760)	(998.833.058)
Lucro Líquido no Exercício	(315.828.389)	(1.326.236.222)
Soma	(7.741.402.149)	(2.325.069.280)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

- Encontram-se registrados como Circulante os Ativos e Passivos exigíveis até 360 dias.
- Os bens do Ativo Imobilizado estão corrigidos monetariamente. As Demonstrações são calculadas sobre o custo corrigido pelo método linear dentro dos limites permitidos pela Legislação Fiscal.
- O Capital Social Integralizado, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, estão constituídos por 703.769.226, Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. São Domingos do Capim, 28 de fevereiro de 1986

DIRETORIA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
CPF - 000.505.502-00
Diretor Presidente

ROGÉLIO SANTANA FERNANDEZ
CPF - 165.439.202-20
Diretor Vice Presidente

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
CPF - 015.864.772-04
Diretor Superintendente

ECON. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO
CRC-PA, TC - 2464
CPF - 001.404.572-91

(Ext. nº 6784 - Reg. nº 17.725 - Dia: 07/03/86)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/MF nº 04.909.479/0001-34

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Ordinária e uma Assembleia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 12 de março de 1986 às 10:00 HBV. A Assembleia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária e a Ordem do Dia será a seguinte:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
- Apreciação e discussão do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; aprovação da Correção Monetária do Capital, com destinação de seu uso para o aumento do Capital;
 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração para 1986;
 - Fixação dos honorários da Diretoria para 1986;
 - Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria, referente ao

destino a ser dado ao lucro constante do Balanço, inclusive Dividendos Mínimos Obrigatórios.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social Autorizado;
 - Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 6º, referente ao Capital;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém (PA), 04 de março de 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA
(T. nº 06303 - Reg. nº 17.688 - Dias 04, 05 e 06/03/86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/86
PARTES: COSANPA X AGCS - FURNILÁRIOS CONTÍNUOS LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais destinados ao Centro de Processamento de Dados da Empresa.
VALOR : Cr\$19.873.090
VIGÊNCIA: 15 dias, contados da Autorização de Fornecimento expedida pela COSANPA.
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86-COSANPA
F. RECURSO: Recursos próprios da COSANPA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/86
PARTES: COSANPA X NORGRAF S.A. IMPRESSOS ESPECIALIZADOS DO NORDESTE.

OBJETO: Aquisição de materiais destinados ao Centro de Processamento de Dados da Empresa.

VALOR : Cr\$164.250.000
VIGÊNCIA: 15 dias, contados da Autorização de Fornecimento expedida pela COSANPA.
F. LEGAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86-COSANPA
F. RECURSO : Recursos Próprios da COSANPA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/86
PARTES: COSANPA X ENGTEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Fornecimento de um transformador de 300 KVA-13,8 KV-440 volts, destinado a ampliação da sub-Estação da Cidade Nova III, para atendimento do Conjunto Residencial Cidade Nova VIII.
VALOR : Cr\$125.250.000

VIGÊNCIA: 45 dias, contados da Autorização de Fornecimento emitida pela COSANPA.
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/86-COSANPA
F. RECURSOS: Recursos Convênio COHAB / COSANPA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/86

PARTES: COSANPA X ENGTEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Fornecimento de eixos de aço para a Divisão de Manutenção da Empresa.
VALOR : Cr\$25.760.000
VIGÊNCIA: Dez (10) dias a partir da Autorização de Fornecimento pela COSANPA.

F. LEGAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86-COSANPA
F. RECURSOS: Recursos Próprios da COSANPA.
Belém, 03 de março de 1986
AIRELIO SOUZA
PELA ASSESSORIA JURÍDICA
(Ext. nº 6778 - Reg. nº 17.720 - Dia: 07/03/86)

Ata da reunião de fundação do Clube de Mães "RENOVAÇÃO"

As nove e trinta horas do dia trinta de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, no Posto Médico do Maguari, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se dezoito mães, para criação do Clube de Mães que por votação ficou denominado "Renovação" prazo de duração indeterminado, objetivos: é uma sociedade filantrópica que tem por finalidade: a) Defender os interesses sociais de seus associados, visando de melhores condições socio-culturais; b) A criação de Creche Casulo; c) Promover o intercâmbio com as entidades congêneres do Estado; d) Desenvolver atividades no âmbito do lazer; e) Estimular o espírito associativo e cooperativo.
Diretoria: Será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e Relações Públicas.
Presidente: Sueli da Cruz Silva; Vice-Presidente: Maria de Fátima A. Silva; Secretária: Fátima Tereziha S. Pinto; Tesoureira: Ana Navegante; Relações Públicas: Marlene Cruz Medeiros
Foi em seguida deliberado que a presente diretoria dirigirá o Clube de Mães "Renovação", por um período de dois anos iniciando a partir da data de fundação, ou seja, trinta de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

Os membros da diretoria não receberão quaisquer remuneração pelos cargos ocupados por eles.
Não tendo sido tratado de outros assuntos na presente reunião, encerramos esta ata com as assinaturas.

Ananindeua, 30 de Março de 1985

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO 5º DS/DNPM, FUNDADA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1985, PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DESTA MESMA DMTA. É UMA SOCIEDADE DE DIREITOS PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS TENDO POR OBJETIVO A CONGREGAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO DNPM LOTADOS NO 5º DISTRITO REGIONAL, DESTINANDO-SE A DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE CARÁTER SOCIAL, RECREATIVO, ASSISTENCIAL E CULTURAL. COM SEDE E FÓRUM NESTA CIDADE. SUA DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. O CONSELHO FISCAL É COMPOSTO DE TRÊS SUPLENTE, COM FINALIDADE DE EXERCER AÇÃO FISCALIZADORA SOBRE OS DIRIGENTES DA SOCIEDADE, E SERÃO ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA MANDATO DE DOIS ANOS.
(T. nº 06319 - Reg. nº 17.724 - Dia: 07/03/86)

FAZENDA COLATINA S/A.

CGC 04883179/0001-23
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA COLATINA S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-010 KM-90, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 8 (oito) horas da manhã do dia 17 de março de 1986. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária.

- A ordem do dia será a seguinte:
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
 - Aumento do Capital Social Autorizado;
 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.
 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
 - Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1985;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.
- São Domingos do Capim-PA, 07 de março de 1986
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 6782 - Reg. nº 17.725 - Dias: 07, 10 e 11/03/86)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
CGC-04925301/0001-87

AVISO

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita à Av. Bernardo Sayão nº 2072, no horário das 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

a) Diretoria
(Ext. nº 3791 - Reg. nº 17.725 - Dias: 07, 10 e 11/03/86)

comine

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO

CGC - 04.821.435/0001-58

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento aos dispositivos Legais e Estatutários submetemos à análise o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras correspondentes às atividades da Sociedade no exercício de 1985.
O resultado operacional apresentado, está dentro das expectativas de uma Empresa na fase inicial de suas operações, quando procuramos ajustar as dificuldades surgidas, esperando, no próximo exercício alcançar as metas preconizadas e ter um resultado operacional dentro da magnitude real do Projeto.
O Resultado Líquido do exercício está ajustado pela Correção Monetária do Balanço.

Registrarmos na oportunidade os nossos agradecimentos aos nossos empregados pela sua valiosa colaboração. Agradecemos também à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ao Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, e a Rede Bancária Particular pelo apoio e estímulo recebidos nesse exercício.
Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.
Ananindeua-PA, 20 de fevereiro de 1986
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.85

ATIVO	DEZ/1985	DEZ/1984
ATIVO CIRCULANTE	2.836.844.803	849.908.565
Disponibilidade	1.057.859.936	71.086.262
Fundo Fixo	1.600.000	400.000
Disponibilidades Bancárias	1.056.259.936	70.686.262
Créditos	1.575.276.542	416.681.568
Títulos a Receber	32.824.740	5.337.420
Impostos a Recuperar	197.104.933	61.631.071
Devedores Diversos	1.331.723.921	338.373.973
Adiantamentos a Fornecedores	11.040.000	9.400.000
Depósitos p/Investimento	1.939.104	1.939.104
Depósitos Judiciais	643.844	362.140.735
Estoques	203.708.325	810.505
Realizável a Longo Prazo	10.113.060	810.505
Depósitos Compulsórios	46.698.013.850	13.667.482.073
ATIVO PERMANENTE	41.808.371.666	12.948.637.369
Imobilizado	43.635.003.739	13.048.061.326
Valor Original	1.820.181.688	99.423.957
(-) Depreciação	6.450.385	718.844.704
(-) Exaustão	4.889.642.184	718.844.704
Diferido	4.889.642.184	718.844.704
Despesas de Implantação	4.889.642.184	718.844.704
TOTAL DO ATIVO	49.544.971.713	14.518.201.143

PASSIVO	DEZ/1985	DEZ/1984
PASSIVO CIRCULANTE	681.783.474	377.041.219
Fornecedores	550.483.356	323.905.816
Obrigações e Encarg. Trabalh.	52.558.610	15.489.481
Credores Diversos	3.657.044	1.829.381
Contas a Pagar	4.366.848	1.344.172
Retenções a Recolher	—	90.000.000
Títulos a Pagar	70.717.616	13.957.418
Impostos e Taxas a Recolher	—	120.000
Consignação a Pagar	—	(86.221.120)
(-) Encargos Finance. a Decorrer	48.863.188.239	14.141.159.924
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.651.204.027	5.502.429.877
Capital Realizado	25.000.000.000	6.000.000.000
Capital Autorizado	5.928.079.738	206.853.888
(-) Capital a Subscriver	19.071.920.262	5.793.146.112
Capital Subscrito	420.716.235	250.716.235
(-) Capital a Integralizar	33.342.437.250	9.679.636.349
Reserva de Capital	33.342.437.229	21
Reserva da Cor. M. Cap. Integ.	—	6
Reserva de Reavaliação	(3.130.453.038)	(1.040.906.308)
Resultados Acumulados	—	—
TOTAL DO PASSIVO	49.544.971.713	14.518.201.143

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DETALHE	DEZ/1985
1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.241.661.248
1.1. Receitas de Vendas	2.241.661.248
2 - CUSTO DA MATÉRIA PRIMA VENDIDA	(45.000.281)
3 - LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO	(1.920.254.101)
4 - DESPESAS OPERACIONAIS	402.208.920
4.1. Despesas Administrativas	159.002.056
4.2. Despesas Financeiras	9.545.881
4.3. Despesas Tributárias	34.041.874
4.4. Depreciação	173.358.444
4.5. Honorários dos Administradores	(2.698.411.276)
4.6. Receitas Financeiras	1.875.253.820
5 - LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	3.057.351
6 - VENDAS DE ATIVO FIXO	(36.868.139)
7 - CUSTO DAS VENDAS DE ATIVO FIXO	(1.647.587.419)
8 - SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	193.865.613
9 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	193.865.613

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

DETALHE	DEZ/1985
1 - SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(1.040.906.308)
2 - CORREÇÃO MONETAR. SALDO INICIAL	(2.283.412.343)
3 - SALDO AJUSTADO CORRIGIDO	(3.324.318.651)
4 - LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	193.865.613
5 - SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(3.130.453.038)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

DETALHE	DEZ/1985
1 - ORIGENS DOS RECURSOS	193.865.613
1.1. Lucro Líquido do Exercício	1.647.587.419
Correção Monetária Art. 185/6404	1.097.772.823
Prov. P/Dep. Amortização e Exaustão	36.858.139
Alienação de Direito Imob. (custo)	—
Soma	2.976.083.994
1.2. Realização do Capital	3.470.000.000
Soma	3.470.000.000
Total	6.446.083.994
2 - APLICAÇÕES DOS RECURSOS	2.337.045.956
2.1. Aquisição de Direito do Imobil.	2.417.541.500
2.2. Aumento do Ativo Diferido	9.302.555
2.3. Aumento do Ativo Realiz. a L. P.	—
Soma	4.763.890.011
3 - AUMENTO/REDUÇÃO CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	1.682.193.983
Total	6.446.083.994

4 - VARIAÇÃO CAP. CIRC. LÍQUIDO

GRUPO DO BALANÇO PATRIMONIAL	Fim do Exercício	Início do Exercício	Variaç. do Exercício
4.1. Ativo Circ.	2.836.844.803	849.908.565	1.986.936.238
4.2. (-) Passivo Circul.	681.783.474	377.041.219	304.742.255
4.3. CAP. Circulante	2.155.061.329	472.867.346	1.682.193.983

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Destacamos os seguintes Procedimentos Contábeis

a) ESTOQUE

Os estoques de produtos e os estoques das matérias primas e mercadorias foram avaliados respectivamente, pelos custos de produção e de aquisição, os quais não superam os preços de mercado.

b) IMOBILIZADO

Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre o custo corrigido pelo método linear, utilizando-se percentuais que levaram em consideração a estimativa de vida útil dos bens.

c) DIFERIDO

Está demonstrado pelo total dos custos de implantação do Projeto, corrigido monetariamente.

NOTA 2. CAPITAL SOCIAL

O capital social, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, está assim constituído:

AÇÕES	CAPITAL		
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	11.000.000.000	9.765.630.139	9.344.913.904
PREFERENCIAIS	14.000.000.000	9.306.290.123	9.306.290.123
TOTAL	25.000.000.000	19.071.920.262	18.651.204.027

NOTA 3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERC. E RESULTADO ACUMULADO

Primeiro exercício de operação do Projeto

DIRETORIA		
RÓGÉLIO FERNANDEZ FILHO Diretor Presidente CPF - 000.505.552-00	EDSON GUERREIRO DOS REIS Diretor Financeiro CPF - 001.320.122-00	ECON. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO CPF - 001.404.572-91 CRC-PA, TC 2464
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
RÓGÉLIO FERNANDEZ FILHO Presidente	TEDA SANTANA FERNANDEZ Membro	RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA Membro (Ext. nº 6786 - Reg. nº 17.725 - Dia 07/03/86)

Ata da Reunião de Fundação do Clube de Mães "Sorriso de uma Criança".
Às quatorze horas do dia dezanove de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, no prédio onde funciona a Cooperativa dos Rodoviários Ltda, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se dezanove mães, que por votação ficou denominado "Sorriso de uma Criança" prazo de duração indeterminado; Objetivos: é uma entidade filantrópica que tem por finalidade: a) Defender os interesses sociais de seus associados visando melhores condições socio-culturais; b) A cri-

ação de creche Casulo; c) Promover o intercâmbio com as entidades congêneras do Estado; d) Desenvolver atividades no âmbito do lazer; e) Estimular o espírito associativo e cooperativo.
Diretoria: Será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Relações Públicas. Presidente: Camélia Gabay Ferraz; Vice-Presidente: Maria Cristina Lobato Muniz; Secretária: Marisete Lacerda Valentim; Tesouraria: Cely Sandy; Relações Públicas: Ivete Pereira da Silva.

Foi em seguida deliberado que a presente diretoria dirigirá o Clube de Mães "Sorriso de uma Criança", por um período de dois anos iniciando a partir da data da fundação, ou seja, dezanove de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Os membros da Diretoria não receberam quaisquer remuneração pelos cargos ocupados por eles. Não tendo sido tratado e outros assuntos na presente reunião, encerramos esta ata com as assinaturas de todos os presentes.

RESUMO DOS ESTATUTOS DO INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE

Aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 12 de outubro de 1981.
Denominação: Internacional Esporte Clube.
Fundo Social: Promover os desportos de acordo com as suas possibilidades. Data de Fundação: 12 de outubro de 1981. Sede: Clube de Igarapé-miri, Pará, Brasil. Duração: Tempo indeterminado. Administração: Representação: A Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos. Presidente: Raimundo Floriano / João de Melo.
Igarapé-miri, 04 de março de 1986.
RAIMUNDO FLORIANO / JOÃO DE MELO
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

Aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 05 de julho de 1977.
Denominação: Sociedade Esportiva Palmeiras.
Fundo Social: É constituído de mensalidade e contribuições.
Fins: Promover os desportos de acordo com as suas possibilidades.
Data de Fundação: 01 de julho de 1977.
Duração: Tempo indeterminado. Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos. Administração: A Diretoria. Presidente: Angelo Manoel Quaresma Corrêa. Igarapé-miri, 04 de março de 1986.
ANGELO MANOEL QUARESMA CORRÊA
Presidente

Resumo do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro de Canindé.

A Associação de moradores do Bairro de Canindé, fundada em 9 de dezembro de 1981, com sede à Av. Ricardo Borges, Pass. Deus é bom, nº 601, Coqueiro/Ananindeua-PA, tem por objetivo organizar e dirigir a ação dos moradores e incentivar a educação popular. Os bens Patrimoniais são auxílios, arrecadação eventual e outros meios legais. A Composição Orgânica é de Assembléia Geral (órgão máximo de deliberação, que se instala com 1/4 dos presentes, delibera por maioria simples e reúne-se no mínimo uma vez por trimestre), Conselho Fiscal (formado por Valdeci Mendes dos Santos, Firmo Batista da Luz, Irineu Caxias da Silva) e Diretoria (composta de Benedito das Mercês Silva, Presidente - Raimundo Emanuel Moraes e Silva, Vice-dito, Marcos Tavares, 1º Secretário - Aguiinaldo Soares Braga, Tesoureiro).
Em caso de extinção, os bens existentes receberão o tratamento declarado por lei.
Benedito das Mercês Silva - Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 020/86
Contrato Originário: nº 112/85
Partes: CELPA x H.C. PNEUS LTDA
Objeto: Nova redação a Cláusula Décima do Contrato Originário.

Belém, 20 de fevereiro de 1986

Ambro José Gluck Paul
Diretor - Presidente
(Ext. nº 6788 - Reg. nº 17.727 - Dia: 07/03/86)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 05/86, ao termo de contrato nº 01/81, assinado em, 31.01.86, entre a Universidade Federal do Pará e o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ; alterando as cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA, pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de 1º de janeiro de 1986 e a terminar em, 31 de dezembro de 1986, valor de Cr\$1.440.118 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil cento e dezoito cruzeiros), despesa correndo por conta do programa nº 0844.205.6330.001, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhado sob o nº 00122/86.
a) Prof. Dr. RAIMUNDO NETUNO NOBRE VILLAS
Pró-Reitor p/ Locatária
b) Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETO
Presidente p/ Locador
Dr. Eduardo de Sousa Maritas
(Ext. nº 6786 - Reg. nº 17.726 - Dia: 07/03/86)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 11.11.85, p/a const. dos equipamentos do Conj. Jaderlândia I, em Ananindeua-PA. Objeto: Serv. extraordinários decorrente da proposta protocolada sob o nº 02437/85 e 00174/86, do 05.12.85 e 3.2.86-Verba: Exerc. /86-Fundo de Part.-2201:SEVOP-13:Saúde e Saneamento-75:Saúde-428:Assist. Médica Sanitária-1.069:Const. Ampl. Ref. Unid. da SESPA-4.1.1.0:Obras e Instalações-Valor: Cr\$94.870,68. Prazo: O prazo da obra que terminaria em 03.03.86, fica prorrogado p/ 45 dias úteis. Belém, 06.03.86. Pela SEVOP: ARO, PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, e pela Const. LÍDRA: YOSHIMASA MORIYA.
(T. nº 06912 - Reg. nº 17.718 - Dia: 05/03/86)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A.
CGC - 04.990.958/0001-28

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
De acordo com as disposições Legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.

S/A. Banco do Brasil S/A. e a Rede Bancária Particular, pelo apoio e estímulo recebido ao longo do exercício de 1985.
Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas, para qualquer esclarecimento necessário.
Ananindeua-PA, 06 de Fevereiro de 1986
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-85

ATIVO	(Valor Cr\$ 1.000)	
	DEZ/1985	DEZ/1984
ATIVO CIRCULANTE	37.909.197	7.457.915
Disponibilidade	1.732.642	639.376
Caixa	6.750	2.250
Depósitos Bancários à Disposição	904.289	555.445
Valores Vinculados ao Mercado		
Aberto	821.603	81.681
Créditos	21.019.617	1.345.185
Cred. Rec. Clientes	33.663.663	8.108.195
Títulos a Receber	99.546	178.714
(-) Títulos Descontad.	(12.968.204)	(7.215.187)
(-) Provis. P/Dev. Duvid.	(1.009.910)	(62.296)
Cheques e Out. Val. Rec.	168.152	736
Cont. Vinculadas	30.593	15.154
Bancos e Fornecedores	548.540	124.463
Imposto a Recuperar	351.905	75.697
Devedores Diversos	19.151	21.251
Adiant. a Empregados	—	24.373
Bancos C/Oper. Câmbio	70.579	14.083
Juros a Rec. Eletrôbrás	45.602	2.653
Depósitos de Consorç.	11.084.029	4.438.577
Estoques	4.885.519	2.577.921
Produtos Prontos		
Mat. Primas Mat. Secund. e Embs.	3.193.111	942.679
lagem	1.282.992	489.144
Mat. Diversos	925.314	258.833
Importaç. em Andamento	797.093	284.625
Comb. Lubrific. e Gás	1.587.155	242.547
Valores e Bens	1.421.200	41.238
Títulos e Valores Mobiliários	165.115	840
Bens Não Dest. a Uso	840	—
Aplic. Inc. Fiscais	2.485.754	750.152
Despesas do Exerc. Seg.	2.395.899	496.074
REALIZÁVEL A L. PRAZO	2.395.899	496.074
Créditos	58.177	69.377
Crédit. Rec. Cliente	(1.745)	(2.081)
(-) Prov. P/Dev. Duvid.	568.615	44.552
Crédit. em Colig. Interligadas	—	1.601
Devedores Diversos	1.770.572	382.355
Empr. Dep. Compulsórios	270	270
Valores e Bens	270	270
Cauções Permanentes	40.305.086	7.953.989
TOTAL CIRCUL. REAL. L.P.	282.508.552	89.803.712
PERMANENTE	3.915.134	727.062
Investimentos	1.923.709	602.349
Partic. Coligadas	214.101	54.887
Outras participaç.	1.777.324	69.826
Imóveis	270.558.788	86.472.424
Imobilizado	62.821.718	17.696.803
Imóveis	242.236.895	73.750.984
Equip. Inst. Industr.	3.271.221	960.554
Veículos	2.570.668	599.394
Equip. Inst. Escritor.	23.543.095	7.356.760
Jazidas e Embarcaç.	40.773	12.767
Marcas e Patentes	23.541.200	9.571.717
Imobiliz. Andamento	(87.466.782)	(23.456.555)
(-) Prov. P/Depreciac.	8.034.630	2.604.226
Diferido		
Despesas Pré-Operacionais de Ampliação	16.049.754	4.721.323
(-) Provisão Para Amortização	(8.015.124)	(2.117.097)
TOTAL DO ATIVO	322.813.638	97.757.701

PASSIVO	DEZ/1985		DEZ/1984	
	DEZ/1985	DEZ/1984	DEZ/1985	DEZ/1984
PASSIVO CIRCULANTE	15.401.016	6.973.104	15.401.016	6.973.104
Fornecedores	2.369.816	941.239	2.369.816	941.239
Empresas Controladas e Coligadas	143.586	—	143.586	—
Inst. Financeiras - Exterior	7.570.039	2.789.737	7.570.039	2.789.737
Inst. Financeiras - País	—	1.409.831	—	1.409.831
Impost. Diversos a Pagar	1.777.512	479.329	1.777.512	479.329
Contribuição Social a Pagar	767.082	217.324	767.082	217.324
Ord. a Pagar	—	642	—	642
Dividendos a Pagar	3.838	3.872	3.838	3.872
Adiant. de Clientes	557.912	734.130	557.912	734.130
Credores Diversos	2.870	9.397	2.870	9.397
Credores P/Comissões	1.786.918	139.927	1.786.918	139.927
Provisão Para Encargos Financeiros	421.443	247.102	421.443	247.102
Contas a Pagar	5.867.008	4.716.437	5.867.008	4.716.437
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.867.008	4.716.437	5.867.008	4.716.437
Instituições Financeiras	301.545.614	86.068.160	301.545.614	86.068.160
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.031.086	26.719.534	89.031.086	26.719.534
Capital	100.000.000	30.000.000	100.000.000	30.000.000
Capital Autorizado	(5.681.377)	(3.086.079)	(5.681.377)	(3.086.079)
(-) Capital a Emitir	(5.287.537)	(194.387)	(5.287.537)	(194.387)
(-) Capital a Realizar	89.031.086	26.719.534	89.031.086	26.719.534
Capital Subscrito e Integralizado	184.605.068	51.407.165	184.605.068	51.407.165
Reservas de Capital				
Reserva de Investimentos Incentivados	1.379.205	431.855	1.379.205	431.855
Reserva de Isenção DL. 756	324.469	—	324.469	—
Reserva de Cor. Monet. do Capital Realizado	182.901.394	50.975.310	182.901.394	50.975.310
Reserva de Lucro	2.200.973	—	2.200.973	—
Reserva Legal	110.349	—	110.349	—
Reserva P/Aumento de Capital	2.096.624	—	2.096.624	—
Reserva do Reavaliação	34.423.728	10.778.712	34.423.728	10.778.712
Deduções	(8.721.241)	(2.837.251)	(8.721.241)	(2.837.251)
Prejuízos Acumulados	—	(106.469)	—	(106.469)
Ações em Tesouraria	(8.721.241)	(2.730.783)	(8.721.241)	(2.730.783)
TOTAL DO PASSIVO	322.813.638	97.757.701	322.813.638	97.757.701

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Em Cr\$ 1.000	
	DEZ/1985	DEZ/1984
1- RECEITA BRUTA	77.308.463	22.181.574
1.1. Vendas Merc. Intern. Externo	77.308.463	22.181.574
2- DEDUÇÕES	(8.191.630)	(2.179.737)
2.1. Ded. e Abatimentos	1.957.820	620.943
2.2. Impostos	6.233.810	1.558.794
3- RECEITA LÍQUIDA	69.116.833	20.001.837
4- CUSTO DAS VENDAS E SERV.	(21.740.553)	(11.646.509)
5- LUCRO BRUTO	47.376.280	8.355.328
6- DESPESAS OPERACIONAIS	(28.982.361)	(8.129.721)
6.1. Despesas c/Vendas	8.176.158	2.197.637
6.2. Desp. Financeiras	14.366.394	6.845.974
6.3. (-) Recit. Financ.	4.152.569	3.042.381
6.4. Desp. Ger. Administr.	10.089.699	1.943.452
6.5. Honor. Administrad.	380.159	143.520
6.6. Deprec. Amortização	122.530	41.519
7- LUCRO OPERACIONAL ANTES DO EFEITO INFLACIONÁRIO	18.393.919	225.607
8- SALDO DA C. MONETÁRIA	(5.517.343)	1.376.004
10- SALDO DA VARIACÃO MONETÁRIA ATIVA	1.134.636	—
11- SALDO DA VARIACÃO MONETÁRIA PASSIVA	(11.156.564)	—
12- LUCRO OPERACIONAL DEPOIS DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	2.854.648	1.601.611
13- REC. NÃO OPERACIONAIS	616.551	216.337
14- DESP. NÃO OPERACIONAIS	(599.734)	(248.763)
15- LUC. LIQ. ANTES DO I.R.	2.871.465	1.569.185
16- PROV. P/IMP. DE RENDA	324.469	—
17- LUC. LIQ. DO EXERCÍCIO	2.546.996	1.569.185
Luc. Liq. p/Ações	0,03	0,05

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ACUMULADOS	DEZ/1985		DEZ/1984	
	DEZ/1985	DEZ/1984	DEZ/1985	DEZ/1984
1- SALDO DO INC. EXERCÍCIO	(106.468)	(531.483)	(106.468)	(531.483)
2- COR. MON. SALDO INICIAL	(233.555)	(1.144.170)	(233.555)	(1.144.170)
3- SALDO AJUST. CORRIGIDO	(340.023)	(1.675.653)	(340.023)	(1.675.653)
4- LUCRO DO EXERCÍCIO	2.546.996	1.569.185	2.546.996	1.569.185
5- SALDO A DISPOSIC. DA AGO.	2.206.973	106.468	2.206.973	106.468
6- DEST. PROPOSTAS A AGO.	2.206.973	—	2.206.973	—
Reserva Legal	110.349	—	110.349	—
Reserva P/Aumento de Capital	2.096.624	—	2.096.624	—
7- SALDO NO FIM DO EXERC.	—	106.468	—	106.468

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Destacamos os Seguintes Procedimentos Contábeis:
a) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
Foi constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas que possam advir da não realização dos créditos operacionais a receber.
b) ESTOQUES
Os estoques de produtos e os estoques das matérias primas e mercadorias foram avaliados respectivamente, pelos custos de produção e de aquisição, os quais não superam os preços de mercado.
c) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Estão demonstrados ao custo de aplicação acrescidos dos rendimentos correspondentes ao prazo decorrido até a data do Balanço.
d) INVESTIMENTOS
Estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária.
e) IMOBILIZADO
Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre o custo corrigido pelo método linear, utilizando-se percentuais que levaram em consideração a estimativa de vida útil dos bens.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
DETALHE	Em Cr\$ 1.000	
	DEZ/1985	DEZ/1984
1. ORIGENS DOS RECURSOS	2.546.996	1.569.185
1.1. Lucro Liq. Exercício	5.517.343	(1.376.004)
Cor. Mon. Art. 185/6404	9.146.997	2.351.349
Prov. P/Dep. Amortiz. Exaustão	168.760	48.422
Alienaç d/Investim. Custo	1.058.380	199.399
Alienação de Direit. Imob. (Custo)	18.438.476	2.792.351
Soma	11.355.421	5.276.260
1.2. Realizaç. do Capital Social	1.150.571	2.742.729
1.3. Aument. Passivo Exigível a Longo Prazo	—	122.312
1.4. Red. do Ativ. Realizável a Longo Prazo	324.469	—
1.5. Constituição de Reserva de Capital	12.830.461	8.141.301
Soma	31.268.937	10.933.652
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS	1.221.939	15.413
2.1. Aument. Investiment.	5.681.622	9.910.449
2.2. Aquis. de Direitos do Imobilizado	442.191	959.610
2.3. Aumento do Ativo Diferido	—	—
2.4. Aumento do Ativo Realiz. a L. Prazo	1.899.815	—
Soma	9.245.567	10.885.472
3. AUMENTO/REDUÇÃO CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	22.023.370	48.180
TOTAL	31.268.937	10.933.652

GRUPO DO BALAN. PATRIMONIAL	VARIACÃO EXERCÍCIO		
	FIM DO EXERCÍCIO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	VARIACÃO EXERCÍCIO
4.1. Ativo Circ.	37.909.197	7.457.915	30.451.282
4.2. (-) Passivo Circulante	15.401.016	6.973.104	8.427.912
4.3. CAP. Circulante	22.508.181	484.811	22.023.370

CAPITAL			
AÇÕES	Em Cr\$ 1.000		
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRAL.
ORDINÁRIAS	39.000.000	38.044.742	36.907.200
PREFERENCIAIS			
Classe "A"	41.260	41.260	40.613
Classe "B"	350.000	329.564	329.564
Classe "C"	370.000	324.095	324.095
Classe "D"	60.208.740	55.578.962	51.429.614
Total	100.000.000	94.318.623	89.031.086

As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam de prioridade quanto a:

a) Dividendos a maior fixos e não cumulativos, de 10% sobre o valor para as de Classe "A".
b) Dividendos a maior e não cumulativos de no mínimo, 6% sobre o valor nominal para as de classe "B".
c) Dividendos a maior, fixos, e não cumulativos, de 10% sobre o valor nominal para as de classe "C".

NOTA 4. AÇÕES EM TESOURARIA
As ações em tesouraria estão demonstradas pelo custo de aquisição acrescidos das bonificações decorrentes da correção monetária sobre a mesma, tendo a seguinte composição:

ESPÉCIE E CLASSE	QUANTIDADE	
	DEZ/1985	DEZ/1984
PREFERENCIAIS = CLASSE "B"	15.515	4.857
= Classe "D"	629.395	197.076
AÇÕES DA EMPRESA INCORPORADA	8.076.331	2.528.850

DIRETORIA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF — 000.505.552-00

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO
Diretor Financeiro
CPF — 000.544.962-68

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Diretor Administrativo
CPF — 010.983.572-72

SANDRO BELLINE
Diretor Industrial
CPF — 620.062.158-68

ECONOM. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO
CRC-PA, TC-2454
CPF — 001.404.572-91

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Membro

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Membro

PARECER DOS AUDITORES

Fortaleza, 6 de Fevereiro de 1986.
Ilmos. Srs. DIRETORES E ACIONISTAS DE INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA.
Ananindeua — PA.
Examinamos o Balanço Patrimonial da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, levantado em 31 de dezembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos resultados das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, inclui as provas nos registros e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
As demonstrações contábeis do exercício anterior, encerrada em 31 de dezembro de 1984 também foram por nós auditadas.
Em nossa opinião as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente a situação patrimonial e financeira de INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA, em data de 31 de dezembro de 1985, os resultados das operações e as origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data, seguindo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.

JORGÉ WANDERLEI DOS SANTOS GONÇALVES
Contador CRC-RS 10936-S-CE
CPF — 002.218.800-20

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.
CGC - 04.894.19/0001-06
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição, na sede da Empresa, sito à Av. Pedro Miranda



CGC-04.569.521/0001-15

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários submetemos a exame e apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas às atividades da Sociedade, correspondentes ao exercício de 1985.
Nosso registro de agradecimento a todos os empregados pela sua colaboração efetiva. Agradecemos também à Caixa Econômica Federal e à

Rede Bancária em geral pelos estímulos recebidos ao longo do exercício de 1985.
Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.
Ananindeua-Pa., 28 de fevereiro de 1986.
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1985

ATIVO	DEZ/1985	DEZ/1984
ATIVO CIRCULANTE	4.208.592.896	3.109.415.094
Disponibilidade	192.737.884	39.132.047
Caixa	300.000	120.000
Bancos Conta de Movimento	192.437.884	39.012.047
Créditos	198.017.131	626.671.549
De Incorporação de Imóveis	—	331.719.676
Adiantamentos a Empregados	246.245	120.000
Adiantamentos a Fornecedores	191.138.144	293.107.236
Títulos a Receber	6.632.742	1.324.637
Impostos a Recuperar	3.617.293.337	2.443.195.901
Imóveis a Comercializar e Estoques	—	23.918.335
Terrenos a Comercializar	1.034.997.562	2.022.645.888
Imóveis Concluídos a Comercial.	1.293.866.442	304.697.659
Imóveis em Construção	1.456.540.544	65.230.023
Imóveis em Construção - Administr.	—	26.704.956
Depósitos de Materiais	31.888.769	284.657
Valores e Bens	284.657	14.585
Títulos e Valores Mobiliários	14.585	270.072
Aplicações em Incent. Fiscais	270.072	129.940
Despesas do Exercício Seguinte	259.887	445.768
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	125.109.601	445.768
Créditos	98.326.445	—
Créditos a Receber de Clientes	24.321.173	—
Créditos em Interligadas	445.768	445.768
Depósitos para Investimentos	2.016.215	—
Devedores Diversos	4.333.702.497	3.109.860.862
TOTAL CIRCULANTE E REALIZÁVEL A L.P.	1.503.836.932	600.938.470
PERMANENTE	775.615.468	296.917.230
Imobilizada	—	—
Máquinas e Equipamentos de Obras	1.514.178.451	474.117.576
Veículos	37.181.627	11.642.262
Equip. e Inst. Escritório	142.255.016	44.542.704
(-) Provisão p/Depreciação	(917.999.626)	(233.385.312)
Diferido	728.221.464	304.021.240
Custos	1.213.659.882	380.022.726
(-) Provisão para Amortização	(485.446.418)	(76.001.486)
TOTAL DO ATIVO	5.837.539.429	3.710.799.332

PASSIVO	DEZ/1985	DEZ/1984
PASSIVO CIRCULANTE	1.408.103.811	81.438.423
Fornecedores	7.307.271	6.304.947
Empresas Interligadas	1.020.260.600	—
Acionistas e Diretores	71.522.954	33.435.164
Instituições Financeiras	52.500.000	16.000.000
Impostos Diversos a Pagar	12.442.771	4.655.150
Contribuições Sociais a Pagar	21.236.754	12.011.394
Salários e Ordenados a Pagar	4.582.406	—
Adiantamentos de Clientes	202.272.543	8.769.701
Contas a Pagar	15.716.445	262.067
Retenção de Empréstimos	262.067	262.067
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.689.557.055	2.555.915.049
Financiamentos SFH	1.689.557.055	2.555.915.049
Custo Orçado dos Imov. Vendidos	—	50.188.116
Resultados de Exercícios Futuros	—	103.525.418
Receita Diferida	—	147.618.464
(-) Custo Diferido	—	47.093.046
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.739.878.563	922.732.326
Capital	—	539.440.000
Capital Subscrito	1.782.328.000	621.027.000
(-) Capital a Realizar	(81.587.000)	(81.587.000)
Capital Realizado	1.700.741.000	539.440.000
Reserva de Capital	3.730.876.715	1.161.301.110
Correc. Monet. Cap. Realizado	3.730.876.715	1.161.301.110
Reduções	(2.691.739.152)	(778.008.784)
Prejuízos Acumulados	(2.691.739.152)	(778.008.784)
TOTAL DO PASSIVO	5.837.539.429	3.710.799.332

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Destacamos os Seguintes Procedimentos Adotados

a) Estoques

Os estoques de imóveis, concluídos a comercializar, estão avaliados pelo custo histórico de aquisição dos terrenos acrescidos dos direitos de construção, corrigidos monetariamente.

b) Imobilizado

Os bens integrantes do Imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre o custo corrigido pelo método linear dentro dos limites permitidos pela legislação fiscal.

c) Diferido

Correspondente as despesas financeiras incorridas em exercício anteriores, corrigidos monetariamente.

NOTA 2. COMPROMISSOS A LONGO PRAZO

Os empréstimos a longo prazo no montante de Cr\$ 1.689.557.055 são contraídos junto ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH são destinados especificamente para a construção de imóveis para posterior comercialização. São onerados por correção monetária aos índices das UPC's (Unidade Padrão de Capital) e juros de 10% ao ano. Os pagamentos serão efetuados mediante repasses das unidades vendidas. Em garantia dos Empréstimos foram dados em hipoteca os próprios imóveis beneficiados pelos financiamentos.

NOTA 3. Capital Social

O Capital Social, o qual pertence inteiramente aos acionistas domiciliados no País, está composto de 1.782.328 Ações Ordinárias, no valor de 1.000,00 cada uma.

PARECER DOS AUDITORES

Fortaleza, 06 de fevereiro de 1986.
ILMOs. SRS. DIRETORES E ACIONISTAS DE
CONSTRUTORA INCA S/A.
ANANINDEUA-PA.

Examinamos o Balanço Patrimonial da CONSTRUTORA INCA S/A., levantado em 31 de dezembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos resultados acumulados e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e consequentemente, incluí as provas nos registros contábeis e outros procedi-

STEINSTRASSER, BIANCHESSE & CIA.
AUDITORES
CRC-RS 338-S-CE
CGC-92659986/0007-10

mentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. As demonstrações contábeis dos exercícios anteriores, encerradas em 31 de dezembro de 1984, também foram por nós auditadas. Em nossa opinião as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, a situação patrimonial e financeira de CONSTRUTORA INCA S/A., em data de 31 de dezembro de 1985, os resultados das operações e as origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.

MANOEL DELMAR DA GAMA
CONTADOR CRC-RS-28449-CE
CPF-061868960-49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DETALHE	DEZ/1985	DEZ/1984
1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.694.998.987	2.209.696.697
Receita de Vendas de Imóveis	5.994.788.744	2.111.143.590
Receita de Administr. de Obras	700.210.243	98.753.107
2 - CUSTOS OPERACIONAIS	(2.147.567.251)	(2.045.008.727)
3 - LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO	4.547.431.736	164.687.970
4 - DESPESAS OPERACIONAIS	(1.017.859.250)	(328.212.809)
Despesas com Vendas	276.684.024	62.356.498
Despesas Gerais e Administrat.	449.391.096	160.459.178
Honorários dos Administradores	283.268.868	101.053.328
Depreciações e Amortizações	8.515.262	4.341.805
5 - RESULTADO FINANCEIRO	(4.466.044.064)	264.312.162
Despesas Financeiras	4.677.653.607	750.736.488
(-) Receitas Financeiras	(211.609.543)	(1.015.046.648)
6 - LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(936.471.578)	100.987.323
7 - SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	729.441.258	(353.553.606)
8 - RESULTADO ANTES DO IMP. RENDA	(207.030.320)	(252.566.283)
9 - LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERC.	(207.030.320)	(252.566.283)
Lucro Líquido (Prejuízo) p/Ação	(0,1217)	(0,4680)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

DETALHE	DEZ/1985	DEZ/1984
1 - SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(778.008.784)	(166.659.717)
2 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5	5
3 - CORREÇÃO MONET. DO SALDO INICIAL	(1.706.700.053)	(358.782.784)
4 - SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	(2.484.708.832)	(525.442.501)
5 - LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(207.030.320)	(252.566.283)
6 - SALDO À DISPOSIÇÃO DA AGO	(2.691.739.152)	(778.008.784)
7 - SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	(2.691.739.152)	(778.008.784)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DETALHE	DEZ/1985	DEZ/1984
1 - ORIGENS DOS RECURSOS		
Prejuízo/Lucro Líquido do Exerc.	(207.030.320)	(252.566.283)
Correc. Monetária art. 185/6404	(729.441.258)	353.553.606
Provisão p/Deprec. Amortização	263.282.708	80.035.482
Ajuste de Exercícios Anteriores	5	5
Correção Monetária do Estoque	1.587.456.640	—
Soma	914.247.775	181.022.805
Varição nos Resultados de Exercícios Futuros	(100.525.418)	(180.011.684)
Aumento do Passivo a Lon. Prazo	—	561.313.337
Soma	(100.525.418)	381.301.653
TOTAL	813.722.357	562.324.458
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisições de Direitos do Imob.	—	50.700
Aumento do Ativo Real. L. Prazo	124.663.833	—
Redução do Passivo Exig. L. Prazo	—	—
Soma	124.663.833	50.700
3 - AUMENTO/REDUÇÃO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(227.487.586)	562.273.758
TOTAL	813.722.357	562.324.458

GRUPO DO BALANÇ. PATRIM.	Fim do Exerc.	Início/Exerc.	Variac./Exerc.
Ativo Circulante	4.208.592.896	3.109.415.094	1.099.177.802
(-) Passivo Circul.	1.408.103.811	81.438.423	1.326.655.388
Capital Circulante	2.800.489.085	3.027.976.671	(227.487.586)

DIRETORIA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF-000.505.552-00EDSON GUERREIRO DOS REIS
Diretor Administrativo
CPF-001.320.122-00CARLOS ALBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Técnico
CPF-001.320.122-87Econ. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO
CRC-Pa. TC-2464
CPF-001.404.572-91

(Ext. nº 6787 - Reg. nº 17.728 - Dir. 07/03/85)

Resumo do Estatuto Social do Centro Comunitário "São Paulo", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 18 de novembro de 1985.
Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO PAULO".
Natureza Jurídica - Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Fundação: 18 de novembro de 1985
Sede - Rua Jabatiteua, nº 794.
Finalidade - Promover trabalhos filantrópicos; Promover o homem, no sentido material e espiritual; Desenvolver atividades sócio-culturais na Comunidade; Reivindicar junto aos poderes públicos melhores condições de vida para a comunidade.
Administração - Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por mais outros períodos.
Representação - Através do Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
Reforma do Estatuto - Reformável, no tocante à administração, através da Assembléia Geral.
Responsabilidade - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro "São Paulo".
Do exercício social - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 18 de novembro de 1985 e terminando em 18 de novembro de cada ano.

Extinção e destino do Patrimônio - Por determinação legal ou por deliberação da maioria dos sócios, em qualquer tempo, através de Assembléia Geral, devendo todos os bens do Centro passar a fazer parte integrante da Capela de Santa Rita de Cássia da Jabatiteua.
Belém 18 de novembro de 1985
Maria de Nazaré S. Moreira
Presidente

Resumo do Estatuto da Associação de Moradores Rai - mundo Ferreira Lima "O Gringo" aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 11 de janeiro de 1986.
Denominação - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RAIMUNDO FERREIRA LIMA "O GRINGO"
Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará - Brasil
Fins - Entidade, sem fins lucrativos
Objetivos - a) Organizar os moradores para lutar por melhores condições de vida. b) Lutar em conjunto com outras entidades de base pelos direitos do homem no meio urbano. c) Apoiar e divulgar a luta do trabalhador de cidade e do interior.
Fundo Social - A entidade contará com os seguintes meios para garantir a sua existência: a) Primos

b) Contribuições dos sócios; c) Doações, auxílios, subvenções; d) Qualquer forma lícita.
Critério de Participação nas Assembléias - Com Direito a voz e voto: O associado só poderá participar se estiver quite com suas contribuições e estiver filiado por mais três meses.
Administração: Diretoria
Representação: Presidente ou qualquer dos membros da diretoria.
Prazo de Mandato da Diretoria: 2 anos.
Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelas dívidas da entidade.
Dissolução: Somente pode ser feita 2/3 dos associados em assembléia Geral.
§ Único - Aprovada a extinção, os bens da entidade serão doados a outras entidades populares, cujos objetivos não sejam diferentes desta.
Duração: Prazo Indeterminado
Diretoria: Presidente Francisco dos Santos Carvalho; Secretário - Ademir Pina dos Santos; Tesoureiro Maria José Gomes da Silva.
Belém 14 de Janeiro de 1986

BIBLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do País